

*pp. patch oral
phonetic code 200.*

169

DE 19

PROTOCOLLO N.º



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º

DISTRIBUIÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e da Redação

O Presidente da Comissão de

O Presidente da Comissão de

O Presidente da Comissão de

O Presidente da Comissão de

O Presidente da Comissão de

O Presidente da Comissão de

O Presidente da Comissão de

O Presidente da Comissão de

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1991
(DA MESA)

Dá nova disciplina às sessões da Câmara.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO).



PROJETO DE RESOLUÇÃO

18/91

(Da Mesa)

Dá nova disciplina às sessões da Câmara.

Art. 1º Substitua-se o "caput" do artigo 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, os seus incisos I e II e parágrafos 1º e 2º pela redação abaixo, renumerando-se os seus parágrafos 2º e 3º para parágrafos 4º e 5º:

"Art. 66. As sessões ordinárias terão duração de cinco (5) horas, iniciando-se às nove horas, quando convocadas para as sextas-feiras e, nos demais dias da semana, às quatorze (14) horas, e constarão de:

I - Pequeno Expediente, com duração de sessenta (60) minutos improrrogáveis, destinados à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

II - Ordem do Dia, a iniciar-se impreterivelmente às dez (10) horas ou às quinze (15) horas, conforme o caso, com duração de três (3) horas, prorrogáveis, para apreciação da pauta da sessão;

III - Grande Expediente, a iniciar-se após a conclusão da Ordem do Dia, com duração de uma (1) hora improrrogável, distribuída entre os Deputados inscritos;

IV - Comunicações Parlamentares, desde que haja tempo, destinadas a representantes de Partidos e Blocos Parlamentares, alternadamente, indicados pelos Líderes.

Parágrafo 1º Em qualquer tempo da sessão, os Líderes dos Partidos, pessoalmente e sem delegação, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional.

Parágrafo 2º O Presidente da Câmara poderá determinar, a fim de adequá-la às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia absorva o tempo destinado aos oradores do Grande Expediente.

Parágrafo 3º O Presidente da Câmara poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias, que se denominarão de sessões de debates e se constituirão de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Comunicações Parlamentares, disciplinando o Presidente a distribuição do tempo que corresponderia à Ordem do Dia, podendo os Líderes delegar à membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças."



Art. 29. Os artigos 85, 86, 87, 88 e 89 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a se constituir nos seus artigos 82, 83, 84, 85 e 86, com o "caput" do art. 85 e seu parágrafo 2º, numerado como parágrafo 4º, renumerando os demais, redigidos da forma seguinte:

"Seção II

Da Ordem do Dia

Art. 82. Às dez (10) horas ou às quinze (15) horas, conforme o caso, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Deputados presentes no recinto do plenário, através do sistema eletrônico, para o mesmo efeito do que prescreve o parágrafo 5º.

...

Parágrafo 4º Encerrada a votação da matéria constante da Ordem do Dia ou se inexistir "quorum" para votação, será aberto o prazo de dez (10) minutos para apresentação de proposições."

...

Art. 30. Os artigos 82 e 83 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a se constituir nos seus artigos 87 e 88 com o artigo 82 redigido na forma seguinte:

"Seção III

Do Grande Expediente

Art. 87. Encerrada a Ordem do Dia, será concedida a palavra aos Deputados inscritos para o Grande Expediente, pelo prazo máximo de quinze (15) minutos para cada orador, incluídos neste tempo os apartes.

Parágrafo único. A lista de oradores para o Grande Expediente será organizada mediante sorteio, competindo à Mesa disciplinar, em ato próprio, a forma do mesmo e o momento do uso da palavra pelos sorteados.

Art. 88."

Art. 40. O artigo 84 do Regimento Interno passa a se constituir no seu artigo 89, suprimido o seu parágrafo 1º, mantido os seus parágrafos 2º e 3º, renumerados e o "caput" com a seguinte redação:



"Seção IV

Das Comunicações de Liderança

Art. 89. As Comunicações de Liderança, previstas no parágrafo 1º do art. 66 deste Regimento, destinam-se aos Líderes que queiram fazer uso da palavra por período de tempo proporcional ao número de membros de suas respectivas bancadas, com o mínimo de três (3) e o máximo de dez (10) minutos, não sendo permitidos apartes, destinando-se à Liderança do Governo a média do tempo reservado às representações da maioria e da minoria."

Art. 49. O "caput" do art. 90 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 90. Se esgotado o Grande Expediente antes das dezenove (19) horas, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá a palavra aos oradores indicados pelos Líderes para Comunicações Parlamentares.

Parágrafo único. ..."

Art. 59. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Dep. Ibsen Pinheiro
Presidente

Relator

Seção XII
Do Assessoramento Legislativo

Art. 64. As Comissões contarão, para o desempenho das suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico-legislativa e especializada em suas áreas de competência, a cargo do órgão de assessoramento institucional da Câmara, nos termos de resolução específica e do que prevê o § 1º do art. 278.

Título III
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 65. As sessões da Câmara serão:

I — preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos do Congresso Nacional na primeira e na terceira sessões legislativas de cada legislatura;

II — ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas apenas uma vez por dia, em todos os dias úteis, de segunda a sexta-feira;

III — extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;

IV — solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

Art. 66. As sessões ordinárias terão normalmente duração de cinco horas, iniciando-se às nove horas, quando convocadas para as sextas-feiras, e, nos demais dias da semana, às treze horas e trinta minutos, compreendendo:

I — sessão de debates, às segundas e sextas-feiras, que constarão de:

a) Pequeno Expediente, com duração de sessenta minutos improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

b) Comunicações de Lideranças, com duração de sessenta minutos improrrogáveis, salvo o disposto no § 3º do art. 84, destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional;

c) Grande Expediente, com duração de cento e oitenta minutos improrrogáveis, distribuídos igualmente entre os Deputados inscritos;

d) Comunicações Parlamentares, desde que haja tempo, destinadas a representantes de Partidos e Blocos Parlamentares, alternadamente, indicados pelos Líderes;

II — sessões deliberativas, às terças, quartas e quintas-feiras, que constarão de:

a) Pequeno Expediente, na forma da alínea a do inciso anterior;

b) Grande Expediente, com duração de noventa minutos improrrogáveis, distribuídos na forma da alínea c do inciso anterior;

c) Comunicações de Lideranças, na forma da alínea b do inciso anterior;

d) Ordem do Dia, com duração de noventa minutos prorrogáveis, para apreciação da pauta da sessão;

e) Comunicações Parlamentares, na forma da alínea d do inciso anterior.

§ 1º O Presidente da Câmara poderá determinar, a fim de adequar os períodos de discussão e os debates e deliberações do Plenário às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia das sessões de terças, quartas ou quintas-feiras tenha duração de cento e oitenta minutos, abolindo-se o tempo destinado aos oradores do Grande Expediente.

§ 2º O Presidente da Câmara, de ofício, por proposta do Colégio de Líderes ou mediante deliberação do Plenário sobre requerimento de pelo menos um décimo dos Deputados, poderá convocar períodos de sessões extraordinárias exclusivamente destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.

§ 3º Durante os períodos de sessões a que se refere o parágrafo anterior, não serão realizadas sessões ordinárias nem funcionarão as Comissões Permanentes.

Art. 67. A sessão extraordinária, com duração de quatro horas, será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 1º A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, pelo Colégio de Líderes ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado.

§ 2º O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, que serão comunicados à Câmara em sessão ou pelo *Diário do Congresso Nacional*, e, quando mediar tempo inferior a vinte e quatro horas para convocação, também por via telegráfica ou telefônica, aos Deputados.

Art. 68. A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um décimo dos Deputados ou Líderes que representem este número, atendendo-se que:

I — em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário;

§ 4º As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude do levantamento ou não realização da sessão transferir-se-ão para a sessão ordinária seguinte.

Seção II Do Grande Expediente

Art. 82. Finda a segunda parte das sessões de debates, ou a primeira parte das sessões deliberativas, por esgotada a hora ou por falta de oradores, será concedida a palavra aos Deputados inscritos para o Grande Expediente, em ordem cronológica, pelo prazo máximo de trinta minutos para cada orador, incluídos neste tempo os apartes.

Parágrafo único. A lista de oradores será organizada por um membro da Mesa, mediante sorteio dentre os inscritos, assegurada a preferência aos Deputados que não hajam falado no mês anterior e obedecidas as seguintes normas:

I — as inscrições serão feitas na Mesa, pessoalmente e em livro próprio, prevalecerão durante o mês e serão publicadas no *Diário do Congresso Nacional*, diariamente, constando ainda do avulso da Ordem do Dia;

II — o Deputado poderá inscrever-se:

a) no mês da inauguração da sessão legislativa, ordinária e extraordinária, duas horas antes de sua instalação;

b) nos meses seguintes, a partir da última sessão do mês anterior, entre oito e onze horas;

III — o Deputado, pessoalmente, colocará em urna própria a cédula com o seu nome e, até duas horas antes do início da sessão, se procederá ao sorteio, podendo o sorteado indicar dia e hora em que deseja usar a palavra;

IV — diariamente, pela ordem do sorteio, os Deputados serão chamados a falar, sempre que possível alternadamente, por Partidos e Blocos Parlamentares;

V — o Deputado só poderá falar, no Grande Expediente, uma vez por mês, sendo-lhe facultado, porém, permutar a ordem de inscrição, através de comunicação escrita;

VI — ficará automaticamente assegurada a oportunidade de falar no mês seguinte ao Deputado sorteado que não for chamado, quando:

a) por qualquer motivo, a sessão não se realizar, for suspensa ou encerrada antes da hora;

b) o horário destinado ao Grande Expediente estiver reservado a homenagens especiais ou comparecimento de Ministro de Estado.

Art. 83. A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação nacional, ou interromper os trabalhos

para a recepção, em Plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.

Seção III Das Comunicações de Lideranças

Art. 84. Finda a primeira parte das sessões de debates ou a segunda parte das sessões deliberativas, por esgotada a hora ou por falta de orador, terão início as Comunicações de Lideranças, não sendo permitidos apartes.

§ 1º As Comunicações de Lideranças destinam-se aos Líderes que queiram fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio de Vice-Líderes, por período de tempo proporcional ao número de membros de suas respectivas bancadas, com o mínimo de três e o máximo de quinze minutos.

§ 2º Será assegurada à Maioria e à Minoria, alternadamente, a última parcela de tempo, e ao Líder do Governo a média do tempo destinado a ambas as representações.

§ 3º O tempo que for utilizado pela Liderança do Governo será acrescido ao das Comunicações de Lideranças.

Seção IV Da Ordem do Dia

Art. 85. Finda a terceira parte das sessões deliberativas, por esgotada a hora ou por falta de orador, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Deputados presentes no recinto do Plenário, através do sistema eletrônico, para o mesmo efeito do que prescreve o § 5º

§ 1º O Presidente dará conhecimento da existência de projetos de lei:

I — constante da pauta e aprovados conclusivamente pelas Comissões Permanentes ou Especiais, para efeito de eventual apresentação do recurso previsto no § 2º do art. 132;

II — sujeitos à deliberação do Plenário, para o caso de oferecimento de emendas, na forma do art. 120.

§ 2º Os primeiros dez minutos da Ordem do Dia serão dedicados, exclusivamente, à apresentação de proposições.

§ 3º Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente à votação, interrompendo-se o orador que estiver na tribuna.

§ 4º Não havendo matéria a ser votada, ou se inexistir *quorum* para votação ou, ainda, se sobrevier a falta de *quorum* durante a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão.

§ 5º Ocorrendo verificação de votação e se comprovando presenças suficientes em Plenário, o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, para os efeitos legais.

§ 6º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas lideranças e comunicada à Mesa.

Art. 86. Presente em Plenário a maioria absoluta dos Deputados, mediante verificação de *quorum*, dar-se-á início à apreciação da pauta, na seguinte ordem:

- I — redações finais;
- II — requerimentos de urgência;
- III — requerimentos de Comissão sujeitos a votação;
- IV — requerimentos de Deputados dependentes de votação imediata;
- V — matérias constantes da Ordem do Dia, de acordo com as regras de preferência estabelecidas no Capítulo IX do Título V.

Parágrafo único. A ordem estabelecida no *caput* poderá ser alterada ou interrompida:

- I — para a posse de Deputados;
- II — em caso de aprovação de requerimento de:
 - a) preferência;
 - b) adiamento;
 - c) retirada da Ordem do Dia;
 - d) inversão de pauta.

Art. 87. O tempo reservado à Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, pelo Colégio de Líderes, ou pelo Plenário, a requerimento verbal de qualquer Deputado, por prazo não excedente a trinta ou, na hipótese do art. 72, a sessenta minutos.

Art. 88. Findo o tempo da sessão, o Presidente a encerrará anunciando a Ordem do Dia da sessão de deliberação seguinte e eventuais alterações da programação, na conformidade dos §§ 1º e 2º do art. 66, dando-se ciência da pauta respectiva às lideranças.

Parágrafo único. Não será designada Ordem do Dia para a primeira sessão plenária de cada sessão legislativa.

Art. 89. O Presidente organizará a Ordem do Dia com base na agenda mensal a que se refere o art. 17, I, s, e observância do que dispõem os arts. 86 e 143, III, para ser publicada no *Diário do Congresso Nacional* e distribuída em avulsos antes de iniciar-se a sessão respectiva.

§ 1º Cada grupo de projetos referidos no § 1º do art. 159 será iniciado pelas proposições em votação e, entre as matérias de cada um, têm preferência na colocação as emendas do Senado a proposições

da Câmara, seguidas pelas proposições desta em turno único, segundo turno, primeiro turno e apreciação preliminar.

§ 2º Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária anterior, com precedência sobre outras dos grupos a que pertençam.

§ 3º A proposição entrará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais e com os pareceres das Comissões a que foi distribuída.

Seção V Das Comunicações Parlamentares

Art. 90. Se esgotada a Ordem do Dia antes das dezoito horas, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá a palavra aos oradores indicados pelos Líderes para Comunicações Parlamentares.

Parágrafo único. Os oradores serão chamados, alternadamente, por Partidos e Blocos Parlamentares, por período não excedente a dez minutos para cada Deputado.

Seção VI Da Comissão Geral

Art. 91. A sessão plenária da Câmara será transformada em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente, para:

- I — debate de matéria relevante, por proposta conjunta dos Líderes, ou a requerimento de um terço da totalidade dos membros da Câmara;
- II — discussão de projeto de lei de iniciativa popular, desde que presente o orador que irá defendê-lo;

III — comparecimento de Ministro de Estado.

§ 1º No caso do inciso I, falarão, primeiramente, o autor do requerimento, os Líderes da Maioria e da Minoria, cada um por trinta minutos, seguindo-se os demais Líderes, pelo prazo de sessenta minutos, divididos proporcionalmente entre os que o desejarem, e depois, durante cento e vinte minutos, os oradores que tenham requerido inscrição junto à Mesa, sendo dez minutos para cada um.

§ 2º Na hipótese do inciso II, poderá usar da palavra qualquer signatário do projeto ou Deputado, indicado pelo respectivo autor, por trinta minutos, sem apartes, observando-se para o debate as disposições contidas nos §§ 1º e 4º do art. 220, e nos §§ 2º e 3º do art. 222.

§ 3º Alcançada a finalidade da Comissão Geral, a sessão plenária terá andamento a partir da fase em que ordinariamente se encontrariam os trabalhos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DESTINADA A OFERECER À MESA ESTUDOS E
SUGESTÕES OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DOS TRABALHOS ADMI
NISTRATIVOS E LEGISLATIVOS DA CÂMARA

Ofício nº 14/91

Brasília, 23 de abril de 1991

Senhor Presidente

Encaminho a V. Exa. a proposta de alte
ração do Regimento Interno que "dá nova disciplina às ses
sões da Câmara", aprovada em reunião desta Comissão realiza
da hoje.

Aproveito a oportunidade para renovar
a V. Exa. meus protestos de consideração e apreço.


Deputado MIRO TEIXEIRA
Coordenador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado IBSEN PINHEIRO
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1991

Dá nova disciplina às sessões da Câmara.

AUTOR: Da MESA

Relator: Deputado NELSON JOBIM

I - R E L A T Ó R I O

Veio a exame desta Comissão Técnica o Projeto Resolução nº 18 do corrente ano, cabendo-nos, em decorrência de designação do Senhor Presidente, Deputado JOÃO NATAL, emitir parecer sobre os pré-requisitos de admissibilidade.

A relevância da propositura reside na agilização do processo legislativo através da priorização do horário destinado à Ordem do Dia.

O atual Regimento Interno dificulta a atividade precípua da Câmara dos Deputados, qual seja, a produção legislativa, em razão de a Ordem do Dia geralmente ser iniciada em horário já previsto para a sessão do Congresso Nacional.

De acordo com o preceituado nos dispositivos vigentes, sucedem-se, pela ordem, Pequeno Expediente, Grande Expediente, Comunicação de Lideranças, Ordem do Dia e Comunicação Parlamentares, esta última fase a depender de eventual disponibilidade de tempo.

Além de esgotar de logo a pauta da Ordem do Dia, o projeto permite, por igual, o normal desempenho da atribuição característica do Legislativo, traduzida no exaustivo debate de relevantes questões nacionais.

Com a aprovação pela Mesa das alterações propostas, as Lideranças poderão, ainda, delegar um período maior de tempo a parlamentares de sua bancada, mais afeitos a determinadas proposições, que sejam levadas à discussão e votação do Plenário.



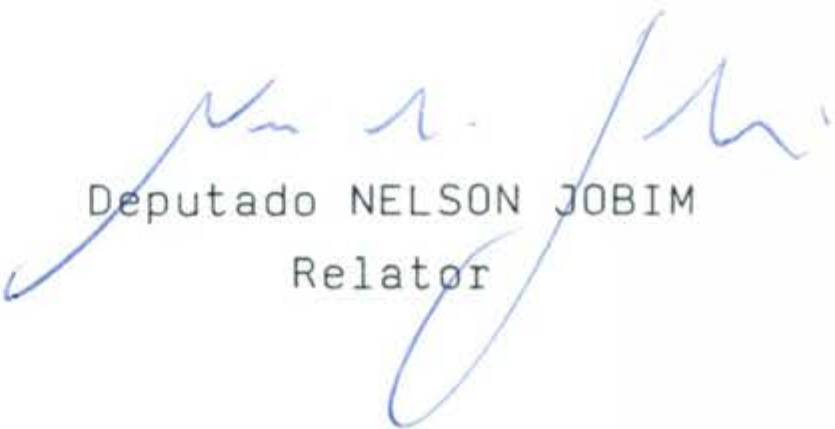
Assim, estamos concordes em que serão fortalecidos os Partidos e prestigiado, com a medida, o próprio Poder Legislativo.

II - V O T O

Ex positis, entendemos plenamente satisfeitos os pressupostos de admissibilidade recomendados, seja quanto à constitucionalidade, à regimentalidade, à juridicidade, à legalidade e à adequada técnica legislativa.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 1991


Deputado NELSON JOBIM
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1991

Dá nova disciplina às sessões da Câmara.

AUTOR: Da MESA

Relator: Deputado NELSON JOBIM

I - R E L A T Ó R I O

Veio a exame desta Comissão Técnica o Projeto Resolução nº 18 do corrente ano, cabendo-nos, em decorrência de designação do Senhor Presidente, Deputado JOÃO NATAL, emitir parecer sobre os pré-requisitos de admissibilidade.

A relevância da propositura reside na agilização do processo legislativo através da priorização do horário destinado à Ordem do Dia.

O atual Regimento Interno dificulta a atividade precípua da Câmara dos Deputados, qual seja, a produção legislativa, em razão de a Ordem do Dia geralmente ser iniciada em horário já previsto para a sessão do Congresso Nacional.

De acordo com o preceituado nos dispositivos vigentes, sucedem-se, pela ordem, Pequeno Expediente, Grande Expediente, Comunicação de Lideranças, Ordem do Dia e Comunicação Parlamentares, esta última fase a depender de eventual disponibilidade de tempo.

Além de esgotar de logo a pauta da Ordem do Dia, o projeto permite, por igual, o normal desempenho da atribuição característica do Legislativo, traduzida no exaustivo debate de relevantes questões nacionais.

Com a aprovação pela Mesa das alterações propostas, as Lideranças poderão, ainda, delegar um período maior de tempo a parlamentares de sua bancada, mais afeitos a determinadas proposições, que sejam levadas à discussão e votação do Plenário.



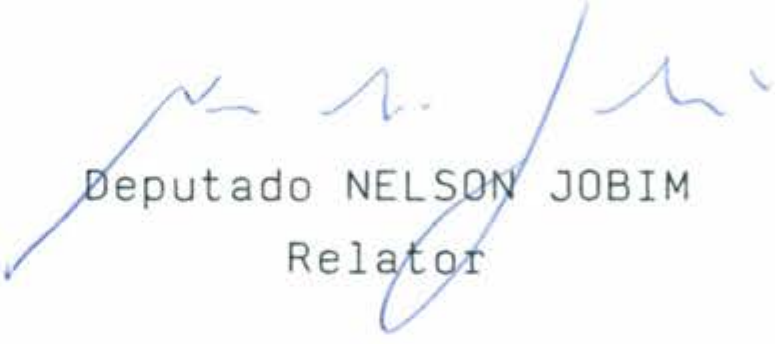
Assim, estamos concordes em que serão fortalecidos os Partidos e prestigiado, com a medida, o próprio Poder Legislativo.

II - V O T O

Ex positis, entendemos plenamente satisfeitos os pressupostos de admissibilidade recomendados, seja quanto à constitucionalidade, à regimentalidade, à juridicidade, à legalidade e à adequada técnica legislativa.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 1991


Deputado NELSON JOBIM
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1991

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 18/91, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Natal - Presidente, Roberto Magalhães e Jurandyr Paixão - Vice-Presidentes, Benedito de Figueiredo, José Burnett, Messias Góis, Paes Landim, Pedro Valadares, Toni Gel, José Luiz Clerot, José Thomaz Nonô, Luiz Carlos Santos, Mendes Ribeiro, Nilson Gibson, Renato Vianna, Wanda Reis, Eden Pedroso, Vital do Rego, Adylson Motta, Ibrahim Abi-Ackel, Oscar Travassos, André Benassi, Jutahy Junior, Sigmaringa Seixas, Luiz Gushiken, José Maria Eymael, Átila Lins, Cleto Falcão, João Rosa, José Dutra, Luiz Soyer, Mauri Sérgio, Nelson Jobim, Beth Azize, Gerson Peres, Osvaldo Melo, Magalhães Teixeira, Carlos Kayath, Nelson Trad, José Dirceu, Eduardo Braga, Robson Tuma, Luiz Piauhyllino, Roberto Jefferson e Eurides Brito.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 1991

Deputado JOÃO NATAL

Presidente

Deputado NELSON JOBIM

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

N.º 1

art. 68

dh

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 18/91.

Acrescente-se onde couber

Dá nova redação ao § único do art. 68 do Regimento Interno.

Redação proposta.

As demais homenagens serão prestadas durante a prorrogação das Sessões ordinárias convocadas para as segundas e sextas-feiras e por prazo não superior a trinta minutos. Tratando-se de congressista da legislatura, Chefe de um dos Poderes da República ou Chefe de Estado estrangeiro, com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas, as homenagens poderão ser prestadas no Grande Expediente.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a referida emenda para evitar que as sessões deliberativas sejam prorrogadas para realização de homenagens, fato que vem prejudicando as deliberações do Congresso Nacional, provocando, não raro, o cancelamento de tais reuniões, protelando decisões de alta significação para o País.

Sala das Sessões, em

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
1º Vice-Líder do Bloco



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 2

Art. 34

Dr.

Emenda ao Projeto de Resolução nº 18/91
(Da Mesa)

Dá nova disciplina às sessões da Câmara.

Acrescente-se o seguinte parágrafo único, ao artigo 89 do Regimento Interno, a que se refere o art. 2º do Projeto de Resolução.

Parágrafo único - É facultado aos Líderes a cessão, entre si, do tempo, total ou parcial, que lhes for atribuído na forma deste artigo.

Deputado RICARDO FIUZA
Líder do Bloco Parlamentar

Deputado GENEBALDO CORRÊA
Líder do PMDB



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 3

Refinada

11-3-1991

27 3 1991

EMENDA ADITIVADA Nº 191
(Ao PR Nº 18/91)

Acrescente-se incisos I e II ao artigo 3º, do Projeto de Resolução Nº 18, de 1991.

I - Ficará automaticamente assegurada a oportunidade de falar na Sessão seguinte ao Deputado sorteado e que, por qualquer motivo, não for chamado.

II - Ficará automaticamente assegurada a oportunidade de falar na semana seguinte e em dias correspondentes, ao Deputado sorteado para as sessões das segundas e sextas-feiras, ocorrendo a hipótese prevista no inciso anterior, in-fine.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1991

Deputado José Genoino
Líder do PT

Valdeir Barão
Paulino G. de Vasconcelos
PSDB



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 4

o. d. 82
2 o. Sup. J. 1 hora
em 60 min.

EMENDA Nº

Ao Projeto de Resolução nº 18/91

Dê-se a seguinte redação ao art. 87, "caput",
na redação prevista no projeto:

"Art. 87
..... 20 (vinte) minutos
....."

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1991.


GENEBALDO CORREIA



5 ad. 14

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/91

(Da Mesa)

EMENDA ADITIVA (Onde couber)

"A votação dos itens da Ordem do Dia será predeterminada no dia anterior, em hora específica".

J U S T I F I C A T I V A

É importante para o bom desempenho dos Partidos e até mesmo do Parlamento que todos tenham acesso antecipado aos projetos, constantes da Ordem do Dia para que sejam apreciados pelos parlamentares com maior exatidão e em tempo hábil.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1991.

Vivaldo Barbosa
Deputado VIVALDO BARBOSA

Getulio
Sandra Dourado
Vice-líder
Paulo Hartung

JOÃO FAUSTINO

Paulo Hartung - PSDB
→ PAULO HARTUNG

Apontamento



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6 ad. 1.1.1.1

15

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/91

(Da Mesa)

EMENDA ADITIVA (onde couber)

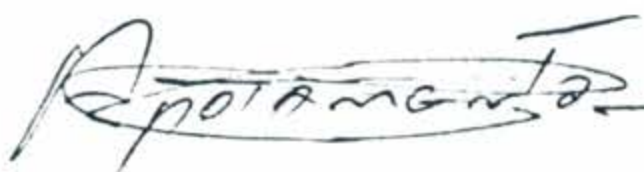
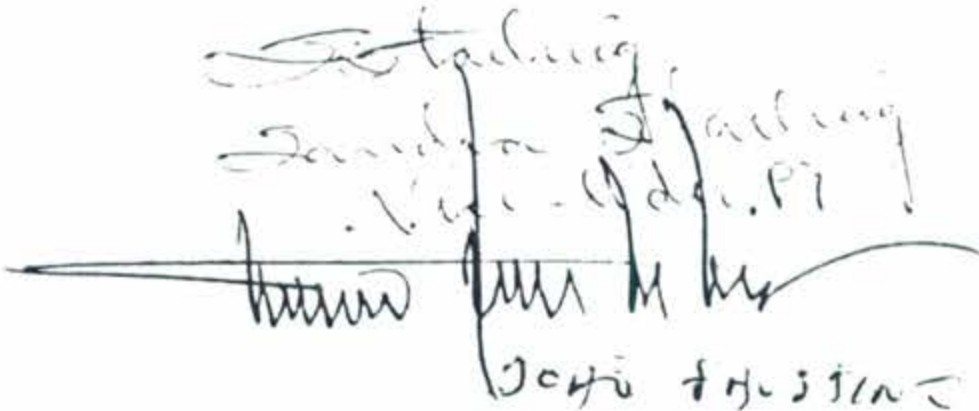
"O Presidente fixará a Ordem do Dia com 15 (quinze) dias de antecedência".

J U S T I F I C A T I V A

É importante para o bom desempenho dos Partidos e até mesmo do Parlamento que todos tenham acesso aos projetos, constantes da Ordem do Dia para que sejam apreciados pelos parlamentares com maior exatidão em tempo hábil.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1991.


Deputado VIVALDO BARBOSA

 
Vivaldo Barbosa
Deputado VIVALDO BARBOSA
Deputado VIVALDO BARBOSA
Deputado VIVALDO BARBOSA
Deputado VIVALDO BARBOSA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7

~~RETIRADA~~
RETIRADA 16
art. 66, § 3º

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima do § 3º da Resolução
Nº 18/91

Suprima-se do § 3º as expressões "disciplinando o Presidente a distribuição do tempo que corresponderia à Ordem do Dia, podendo os Líderes delegar à membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças"

Sala das Sessões em 24 de abril de 1991

Paulo Hartung
Deputado Paulo Hartung
Vice - Líder PSDB

Sandra Stauding
Sandra Stauding
Vice-Líder PT
V. Albarz

TEXTO DO § 3º DO ART. 66, QUE A EMENDA PRETENDE MODIFICAR:

"Art. 66
....."

§ 3º O Presidente da Câmara poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias, que se denominarão de sessões de debates e se constituirão de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Comunicações Parlamentares, disciplinando o Presidente a distribuição do tempo que corresponderia à Ordem do Dia, podendo os Líderes delegar a membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças."



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18

Emenda nº

Natureza: modificativa

Altera a redação do § 4º do art. 82 (Art. 2º do projeto, para a seguinte:

" Art. 82 -
.....

§ 4º - Encerrada a votação da matéria constante da Ordem do Dia ou se inexistir " quorum " para votação, será aberto o prazo de dez (10) minutos para apresentação de proposições, que se resumirá à leitura da sua ementa".

JUSTIFICATIVA

É necessário tornar expresso no texto do dispositivo que o espaço aberto para a apresentação de proposições se restringe ^{apenas} ~~apenas~~ a esta finalidade. Do contrário vai ^{abrir} ~~criar~~ mais um espaço para discursos feitos à guisa de justificativa da proposição apresentada.

Sala das Sessões em 25 de abril de 1991.

Dep. PRISCO VIANA

Amo 1 Fin - lider do PMDB



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, de 1991

Emenda nº.....

Natureza: supressiva

Suprima-se da redação do § 1º do art. 66 (art. 1º do projeto) as seguintes expressões:

" pessoalmente e sem delegação"...

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução nº 18, de iniciativa da Mesa, corresponde ao início do atendimento de desejo generalizado entre os deputados, de alterações regimentais que confirmem agilidade e eficiência aos trabalhos legislativos da Câmara dos Deputados.

Em discurso pronunciado na sessão do dia 14 de dezembro do ano passado, de análise do funcionamento do plenário da Casa, tivemos oportunidade de dizer o seguinte:

"A discussão e votação das matérias não deve ser a última, mas a primeira etapa da sessão. As votações devem ter preferência sobre os pronunciamentos que não se relacionem com as matérias da pauta. A Câmara eficiente que se deseja deve ser mais deliberativa do que discursiva sem que, com isso, retire-se dela sua função igualmente relevante de fórum para o debate das grandes questões nacionais".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A alteração regimental proposta no Projeto de Resolução ora sob nosso exame atende, plenamente, a esse objetivo de ~~se~~ dar preferência às deliberações, isto é, à votação dos projetos de lei e demais proposições, embora não esgote todo o elenco de alterações de que está carecendo o Regimento Interno. É, desse modo, um bom começo do processo de alterações regimentais que se impõe.

A Emenda proposta visa a alterar o § 1º do artigo 66 (artigo 1º do Projeto), dele retirando as expressões "pessoalmente e sem delegação", condição em que se permite que os líderes, "em qualquer tempo da sessão, "poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional".

Embora se saiba que os líderes raramente falam por delegação, uma vez que suas posições são quase que invariavelmente adotadas sem a prévia consulta às bancadas que representam, não se deve tornar esse procedimento incorreto ~~em~~ norma regimental, sob pena de vermos agravada ainda mais a distância atualmente existente ^{no} ~~em~~ os líderes e seus liderados, o que, aliás, está muito bem refletido no quase clamor que existe na Casa contra o voto de liderança e o Colégio de Líderes.

Também não nos parece certo que o Líder só possa falar em pessoa, (o projeto usa a expressão "pessoalmente", que significa assumir pessoalmente o que disser, não vinculando suas opiniões ou conceitos ao Partido ou à bancada que representa). Haverá muitas ocasiões em que o Líder estará impossibilitado de comparecer à sessão, situações em que será substituído pelo Vice-Líder, que não deve ser limitado em suas funções e prerrogativas, que são as mesmas do Líder. Do contrário a bancada e o Partido serão prejudicados toda vez que o seu Líder titular não estiver presente à sessão, o que não é justo.

Estas as motivações da presente Emenda.

Sala de Sessões em 25 de abril de 1991.


PRISCO VIANA

que 1º fim - líder PMDB



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Presidente

Hora - 18h40

Quarto Nº156 / 5

Taquigrafo - Cecília

Revisor - Paulo

Data - 25/4/91

O SR. PRESIDENTE (Ibsen Pinheiro) - Concedo a palavra
ao nobre Deputado Genésio Bernardino, Vice-Presidente,
para proferir parecer às emendas
em nome da Mesa Diretora.

s/ Irma



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Genésio Bernardino

Hora - 18h42

Quarto Nº 158/1

Taquígrafo - Irma

Revisor - Paulo

Data - 25/04/91

O SR. GENÉSIO BERNARDINO (PMDB-MG. Para proferir parecer.)-

Emenda nº 1 ao Projeto de Resolução nº 18/91. Essa Relatoria acolhe a emenda, dando parecer favorável.

Emenda nº 2, dos Deputados Prisco Viana e Genebaldo Correia.

Essa Relatoria acolhe a emenda.

Emenda nº 3, dos Deputados José Genoíno, Paulino Cícero de

Vasconcelos e Vivaldo Barbosa. Essa Relatoria, considerando que essa emenda não está adequada ao projeto de resolução, faz um apelo ao Deputado José Genoíno, autor da emenda, para transformá-la numa sugestão à Mesa Diretora da Casa.

Emenda nº 4, do Deputado Genebaldo Correia. Essa Relato-

ria acolhe a emenda, porém com uma transformação: em vez de vinte minutos, transforma para vinte e cinco minutos o tempo para cada orador no Grande Expediente da Casa.

Emenda nº 5, do Deputado Vivaldo Barbosa. A Relatoria rejei-

ta a presente emenda porque ela colide com o art. 17, inciso I, bem como o art. 150, inciso I, que fala sobre o interstício. Rejeitada a emenda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Genésio Bernardino

Hora - 18h42

Quarto Nº 154/2

Taquígrafo - Irma

Revisor - Paulo

Data - 25/04/91

Emenda nº 6, do Deputado Vivaldo Barbosa. Pela mesma razão essa Relatoria rejeita a emenda.

Emenda nº 8, do Deputado Prisco Viana. Essa Relatoria acolhe a emenda, aprovando-a.

Emenda nº 9, do Deputado Prisco Viana. Lamentavelmente, essa Relatoria não tem agasalho para acolhê-la, rejeitando-a, portanto.

É o Relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

SEM REVISÃO

Orador - Presidente

Hora - 18:40

Quarto Nº 156/2

Taquigrafo - Cecília

Revisor - Paulo

Data - 25/4/91

O SR. PRESIDENTE (Ibsen Pinheiro) - Concedo a pala-

vra ao Deputado Nilson Gibson para proferir parecer pela Comissão de
Constituição e Justiça e de Redação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Nilson Gibson

Hora - 18h40

Quarto Nº 156/3

Taquígrafo - Cecília

Revisor - Paulo

Data - 25/4/91

O SR. NILSON GIBSON (PMDB-PE. Para proferir parecer) -

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Projeto de Resolução nº 18, de 1991, de iniciativa da Mesa, dá nova disciplina às sessões da Câmara dos Deputados e tem parecer pela aprovação.

as seguintes
Foram apresentadas emendas; que dá nova redação ao parágrafo único do art. 68 do Regimento Interno; que acrescenta parágrafo do Regimento Interno único ao art. 89; que acrescenta incisos I e II ao artigo 3º do Projeto de Resolução nº 18, de 1991; que altera redação do caput do art. 87 do Projeto de Resolução nº 18; que dispõe sobre a votação dos itens da Ordem do Dia; que trata de prazo de antecedência para a fixação da Ordem do Dia; que altera redação do §4º do art. 82 ; que suprime expressões do §1º do art. 66.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação examina a preliminar de conhecimento pela constitucionalidade, jurisdicionalidade e boa técnica legislativa e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - Nilson Gibson

Hora - 18h40

Quarto Nº156/4

Taquígrafo - Cecília

Revisor - Paulo

Data - 25/4/91

somos pela aprovação .

É o parecer.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18-A, de 1991

(D A M E S A)

Dá nova disciplina às sessões da Câmara; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. PARECERES ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO: da Mesa, pela aprovação das de nºs 1; 2; 4, com subemenda; e 8; pela rejeição das de nºs 5; 6 e 9 ; e, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e aprovação. (As emendas nºs 3 e 7 foram retiradas pelos autores).

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, de 1991, emendado em Plenário, a que se referem os pareceres).

RESOLUÇÃO Nº 02 , DE 1.991

Institui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o extermínio das crianças e adolescentes.

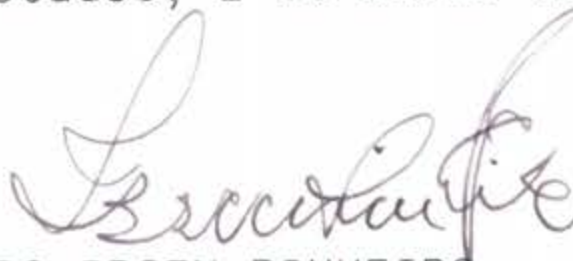
Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º É instituída Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o extermínio de crianças e adolescentes.

Art. 2º Caberá ao Presidente da Câmara dos Deputados baixar os atos complementares destinados a efetivação do disposto no artigo precedente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 2 de abril de 1991



DEPUTADO IBSEN PINHEIRO

Presidente da Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 1

art. 68

OK

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 18/91.

Acrescente-se onde couber

Dá nova redação ao § único do art. 68 do Regimento Interno.

Redação proposta.

As demais homenagens serão prestadas durante a prorrogação das Sessões ordinárias convocadas para as segundas e sextas-feiras e por prazo não superior a trinta minutos. Tratando-se de congressista da legislatura, Chefe de um dos Poderes da República ou Chefe de Estado estrangeiro, com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas, as homenagens poderão ser prestadas no Grande Expediente.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a referida emenda para evitar que as sessões deliberativas sejam prorrogadas para realização de homenagens, fato que vem prejudicando as deliberações do Congresso Nacional, provocando, não raro, o cancelamento de tais reuniões, protelando decisões de alta significação para o País.

Sala das Sessões, em

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
1º Vice-Líder do Bloco

A

EM VOTAÇÃO A EMENDA Nº 1 QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO
ART. 68 DO REGIMENTO.

O TEOR DA EMENDA É O SEGUINTE:

(ver emenda em anexo)

EM VOTAÇÃO A EMENDA Nº 1

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

art. 68



Nº 2

Emenda ao Projeto de Resolução nº 18/91
(Da Mesa)

Dá nova disciplina às sessões da Câmara.

Acrescente-se o seguinte parágrafo único, ao artigo 89 do Regimento Interno, a que se refere o art. 2º do Projeto de Resolução.

Parágrafo único - É facultado aos Líderes a cessão, entre si, do tempo, total ou parcial, que lhes for atribuído na forma deste artigo.

Deputado RICARDO FIUZA
Líder do Bloco Parlamentar

Deputado GENEBALDO CORRÊA
Líder do PMDB

A

SUBMETEREI A VOTOS A EMENDA Nº 2 QUE ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO
AO ART. 89 DO REGIMENTO, CUJO TEOR É O SEGUINTE:

(ver emenda em anexo)

EM VOTAÇÃO A EMENDA Nº 2

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

art. 84



CÂMARA DOS DEPUTADOS

art. 87

Nº 4

e o tempo de 1 hora
do 66, III

EMENDA Nº

Ao Projeto de Resolução nº 18/91

Dê-se a seguinte redação ao art. 87, "caput",
na redação prevista no projeto:

"Art. 87
..... 20 (vinte) minutos
....."

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1991.


GENEBALDO CORREIA

A. em
20 min
25 min
em

EM VOTAÇÃO A EMENDA Nº 4, QUE MODIFICA O CAPUT DO ART. 87.

O TEOR DA EMENDA É O SEGUINTE:

(ver emenda em anexo)

Parecer do Relator pela aprovação, com emenda

EM VOTAÇÃO A EMENDA Nº 4.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

art. 87



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8

art. 82, § 4º

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18

Emenda nº

Natureza: modificativa

Altera a redação do § 4º do art. 82 (Art. 2º do projeto, para a seguinte:

" Art. 82 -
.....

§ 4º - Encerrada a votação da matéria constante da Ordem do Dia ou se inexistir " quorum " para votação, será aberto o prazo de dez (10) minutos para apresentação de proposições, que se resumirá à leitura da sua ementa".

JUSTIFICATIVA

É necessário tornar expresso no texto do dispositivo que o espaço aberto para a apresentação de proposições se restringe ^{que} ~~sómente~~ a esta finalidade. Do contrário vai ^{se abrir} ~~brir~~-se mais um espaço para discursos feitos à guisa de justificativa da proposição apresentada.

Sala das Sessões em 25 de abril de 1991.

Dep. PRISCO VIANA

Amo 1 fim - lider do PMDB

A
EM VOTAÇÃO A EMENDA Nº 8 QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 4º DO ART. 82.

O TEOR DA EMENDA É O SEGUINTE:

(ver emenda em anexo)

EM VOTAÇÃO A EMENDA Nº 8

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

art. 82, § 4º



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1991
(DA MESA)

CONTINUAÇÃO DA VOTAÇÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1991, QUE DÁ NOVA DISCIPLINA ÀS SESSÕES DA CÂMARA; TENDO PARECER: DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA (RELATOR: SR. NELSON JOBIM). PARECERES ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO: DA MESA, PELA APROVAÇÃO DAS DE NºS 1; 2; 4, COM SUBEMENDA; E 8; E PELA REJEIÇÃO DAS DE NºS 5; 6; E 9 (RELATOR: SR. GENÉSIO BERNARDINO); E DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE, TÉCNICA LEGISLATIVA E APROVAÇÃO (RELATOR: SR. NÍLSON GIBSON) - (AS EMENDAS NºS 3 E 7 FORAM RETIRADAS PELOS AUTORES).

A MATÉRIA TEVE SEU PROCESSO DE VOTAÇÃO ADIADO NA SESSÃO DO DIA 25 DE ABRIL DE 1991.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

NA SESSÃO ANTERIOR, ESTA PRESIDÊNCIA ANUNCIOU QUE AS EMENDAS SERIAM VOTADAS UMA A UMA, PARA UM MELHOR ACOMPANHAMENTO DO PLENÁRIO, UMA VEZ QUE AS MESMAS NÃO HAVIAM SIDO PUBLICADAS, O MESMO ACONTECENDO COM OS PARECERES DOS RELATORES.

PARA A SESSÃO DE HOJE, COM A PUBLICAÇÃO DO AVULSO COMPLETO, VALE DIZER, COM A INCLUSÃO DAS EMENDAS E DOS PARECERES, PROCEDER-SE-Á À VOTAÇÃO DESTAS EMENDAS EM GRUPO, CONFORME TENHAM PARECER FAVORÁVEL OU CONTRÁRIO, À EXCEÇÃO DA EMENDA Nº 4, PARA A QUAL O RELATOR DA MESA OFERECEU SUBEMENDA SUBSTITUTIVA.

PASSA-SE À VOTAÇÃO DA MATÉRIA.

EM VOTAÇÃO AS EMENDAS COM PARECER FAVORÁVEL, RESSALVADA A EMENDA Nº 4.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

APROVADAS. ✓ OK



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O RELATOR DA MESA OFERECEU À EMENDA Nº 4 SUBEMENDA SUBSTITUTIVA QUE TRANSFORMA PARA VINTE E CINCO MINUTOS O TEMPO DO ORADOR DO GRANDE EXPEDIENTE, EM VEZ DOS VINTE MINUTOS PREVISTOS NA EMENDA.

ASSIM, SE A SUBEMENDA FOR APROVADA O TEMPO RESERVADO AO ORADOR DO GRANDE EXPEDIENTE SERÁ DE VINTE E CINCO MINUTOS, FICANDO O ARTIGO 87 DO PROJETO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 87. ENCERRADA A ORDEM DO DIA, SERÁ CONCEDIDA A PALAVRA AOS DEPUTADOS INSCRITOS PARA O GRANDE EXPEDIENTE, PELO PRAZO MÁXIMO DE VINTE E CINCO MINUTOS PARA CADA ORADOR, INCLUÍDOS NESTE TEMPO OS APARTES."

EM VOTAÇÃO A SUBEMENDA SUBSTITUTIVA À EMENDA Nº 4.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

Esta prejudicada a Emenda nº 4.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EM VOTAÇÃO A EMENDA Nº 9, QUE TEM PARECER CONTRÁRIO DO RELATOR.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

Esta prejudicado destaque do Dep. Ricardo Izaur, no mesmo sentido da emenda nº 9.

PASSA-SE À APRECIÇÃO DOS DESTAQUES. A EMENDAS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Pre julgado pela
votação da emenda
nº 9*

Pre julgado

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Projeto de Resolução nº 18-A, de
1991.

Sr. Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência destaque, para supres_
são, da expressão "pessoalmente e sem delegação", constante do
art. 1º, § 1º.

Sala das Sessões, em de maio de 1991.

Rizar
Deputado RICARDO IZAR
Líder do PL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Arquivado

Senhor Presidente

Requeremos, nos termos regimentais, destaque para vo
tação em separado da emenda nº 05 ao Projeto de Resolução nº
18-A/91.

Sala das Sessões, em de maio de 1991.

Deputado EDSON SILVA

Vice-Líder do PDT



M

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SOBRE A MESA REQUERIMENTO DE DESTAQUE NO SEGUINTE TEOR:

(ver destaque em anexo)

O PARECER DO RELATOR É PELA REJEIÇÃO DA EMENDA.

EM VOTAÇÃO O REQUERIMENTO

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

EM VOTAÇÃO A EMENDA DESTACADA.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.



5 ad 10m
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/91

—
(Da Mesa)

EMENDA ADITIVA (Onde couber)

"A votação dos itens da Ordem do Dia será predeterminada no dia anterior, em hora específica".

J U S T I F I C A T I V A

É importante para o bom desempenho dos Partidos e até mesmo do Parlamento que todos tenham acesso antecipado aos projetos, constantes da Ordem do Dia para que sejam apreciados pelos parlamentares com maior exatidão e em tempo hábil.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1991.

Vivaldo Barbosa
Deputado VIVALDO BARBOSA

Getulio
Sandra D'Aurino
Vice-líder
Paulo Hartung

JOÃO FAUSTINO

Paulo Hartung — PPSB
→ PAULO HARTUNG

Aprovação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6 aditiva

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/91

(Da Mesa)

EMENDA ADITIVA (onde couber)

"O Presidente fixará a Ordem do Dia com 15 (quinze) dias de antecedência".

J U S T I F I C A T I V A

É importante para o bom desempenho dos Partidos e até mesmo do Parlamento que todos tenham acesso aos projetos, constantes da Ordem do Dia para que sejam apreciados pelos parlamentares com maior exatidão em tempo hábil.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1991.


Deputado VIVALDO BARBOSA


Sandra Stachurski
Vice-Líder PT




João Fustone



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Retirado

Senhor Presidente

Requeremos, nos termos regimentais, destaque para vo
tação em separado da emenda nº 06 ao Projeto de Resolução nº
18-A/91.

Sala das Sessões, em de maio de 1991.

Edson Silva

Deputado EDSON SILVA
Vice-Líder do PDT



M

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SOBRE A MESA REQUERIMENTO DE DESTAQUE NO SEGUINTE TEOR:

(ver destaque em anexo)

O PARECER DO RELATOR É PELA REJEIÇÃO DA EMENDA.

EM VOTAÇÃO O REQUERIMENTO

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

EM VOTAÇÃO A EMENDA DESTACADA.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EM VOTAÇÃO O PROJETO.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

A MATÉRIA VAI À PROMULGAÇÃO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Partido dos Trabalhadores

Gabinete da Liderança

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos regimentais, DESTAQUE à emenda oferecida pelo Deputado José Genoíno Neto ao artigo 3º do Projeto de Resolução Nº 18, de 1991. *(Emenda nº 3)*

Sala das Sessões, em 25 de abril de 1991.


Deputado José Genoíno Neto
Líder do PT

*A pedido
por retrato*



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, de 1991

Emenda nº.....

Natureza: supressiva

Suprima-se da redação do § 1º do art. 66 (art. 1º do projeto) as seguintes expressões:

" pessoalmente e sem delegação"...

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução nº 18, de iniciativa da Mesa, corresponde ao início do atendimento de desejo generalizado entre os deputados, de alterações regimentais que confirmam agilidade e eficiência aos trabalhos legislativos da Câmara dos Deputados.

Em discurso pronunciado na sessão do dia 14 de dezembro do ano passado, de análise do funcionamento do plenário da Casa, tivemos oportunidade de dizer o seguinte:

"A discussão e votação das matérias não deve ser a última, mas a primeira etapa da sessão. As votações devem ter preferência sobre os pronunciamentos que não se relacionem com as matérias da pauta. A Câmara eficiente que se deseja deve ser mais deliberativa do que discursiva sem que, com isso, retire-se dela sua função igualmente relevante de fórum para o debate das grandes questões nacionais".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A alteração regimental proposta no Projeto de Resolução ora sob nosso exame atende, plenamente, a esse objetivo, de ~~se~~ dar preferência às deliberações, isto é, à votação dos projetos de lei e demais proposições, embora não esgote todo o elenco de alterações de que está carecendo o Regimento Interno. É, desse modo, um bom começo do processo de alterações regimentais que se impõe.

A Emenda proposta visa a alterar o § 1º do artigo 66 (artigo 1º do Projeto), dele retirando as expressões "pessoalmente e sem delegação", condição em que se permite que os líderes, "em qualquer tempo da sessão, "poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional".

Embora se saiba que os líderes raramente falam por delegação, uma vez que suas posições são quase que invariavelmente adotadas sem a prévia consulta às bancadas que representam, não se deve tornar esse procedimento incorreto ~~em~~ norma regimental, sob pena de vermos agravada ainda mais a distância atualmente existente ^{entre} ~~em~~ os líderes e seus liderados, o que, aliás, está muito bem refletido no quase clamor que existe na Casa contra o voto de liderança e o Colégio de Líderes.

Também não nos parece certo que o Líder só possa falar em pessoa, (o projeto usa a expressão "pessoalmente", que significa assumir pessoalmente o que disser, não vinculando suas opiniões ou conceitos ao Partido ou à bancada que representa). Haverá muitas ocasiões em que o Líder estará impossibilitado de comparecer à sessão, situações em que será substituído pelo Vice-Líder, que não deve ser limitado em suas funções e prerrogativas, que são as mesmas do Líder. Do contrário a bancada e o Partido serão prejudicados toda vez que o seu Líder titular não estiver presente à sessão, o que não é justo.

Estas as motivações da presente Emenda.

Sala de Sessões em 25 de abril de 1991.

Prisco Viana
PRISCO VIANA

am f - lider PMDB

EM VOTAÇÃO A EMENDA Nº 9, QUE SUPRIME EXPRESSÕES NO § 1º DO ART. 66

O TEOR DA EMENDA É O SEGUINTE:

(ver emenda em anexo)

EM VOTAÇÃO A EMENDA Nº 9

QUEM VOTAR SIM ESTARÁ VOTANDO PELA SUPRESSÃO DAS EXPRESSÕES.
AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

Não houve mudança

art. 66 § 1º

R

EM VOTAÇÃO A EMENDA Nº 6 QUE ACRESCENTA DISPOSITIVO AO PROJETO, ON
DE COUBER.

O TEOR DA EMENDA É O SEGUINTE:

(ver emenda em anexo)

EM VOTAÇÃO EMENDA Nº 6

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

ado Lva, não saber



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6

aditiva

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/91

(Da Mesa)

EMENDA ADITIVA (onde couber)

"O Presidente fixará a Ordem do Dia com 15 (quinze) dias de antecedência".

J U S T I F I C A T I V A

É importante para o bom desempenho dos Partidos e até mesmo do Parlamento que todos tenham acesso aos projetos, constantes da Ordem do Dia para que sejam apreciados pelos parlamentares com maior exatidão em tempo hábil.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1991.


Deputado VIVALDO BARBOSA


Sandra Stalring
Vice-Lider PT




João Faustino

R

EM VOTAÇÃO A EMENDA Nº 5, QUE ACRESCENTA DISPOSITIVO AO PROJETO,
ONDE COUBER.

O TEOR DA EMENDA É O SEGUINTE:

(ver emenda em anexo)

EM VOTAÇÃO A EMENDA Nº 5.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

anda-lua, mde 60/60



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5 *aditiva*
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/91

(Da Mesa)

EMENDA ADITIVA (Onde couber)

"A votação dos itens da Ordem do Dia será predeterminada no dia anterior, em hora específica".

J U S T I F I C A T I V A

É importante para o bom desempenho dos Partidos e até mesmo do Parlamento que todos tenham acesso antecipado aos projetos, constantes da Ordem do Dia para que sejam apreciados pelos parlamentares com maior exatidão e em tempo hábil.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1991.

Vald Bar
Deputado VIVALDO BARBOSA

Starling
Sandra Starling
Vice-lider
luis *luis* *luis*

JOÃO FAUSTINO

Paulo Hartung - PSDB
→ PAULO HARTUNG

Apresento

EM VOTAÇÃO O PROJETO.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

A MATÉRIA VAI A PROMULGAÇÃO.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - WALDIR PIRES

Taquígrafo - Genilda

Revisor - Myrinha

Hora - 17h22min

Quarto Nº 117/1

Data - 30.04.91

C-695

O SR. PRESIDENTE (Waldir Pires) - A Mesa quer
III
retificar uma decisão anterior. Não me encontrava presente na sessão de quinta-feira; na realidade, o processo de votação do Projeto de Resolução nº 18 havia começado. Nos termos do Regimento, o projeto deverá ser submetido à deliberação do Plenário na primeira oportunidade em que houver Ordem do Dia.

Gostaria que o nobre Deputado Mendonça Neto aqui se encontrasse, para lhe dar esta satisfação. O Presidente da Câmara, nos termos do Regimento, tem competência explícita para organizar e designar a Ordem do Dia. A Ordem do Dia pode estar organizada como está hoje. É da competência regimental do Presidente da Câmara, nos termos do que estabelece o art. 17, inciso I, letra "t". Nenhuma proposição pode prevalecer sobre projeto que teve a sua votação iniciada, de forma que a Mesa fará constar na Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa, como primeiro item, o Projeto de Resolução nº 18.

< x x



CÂMARA DOS DEPUTADOS

N.º 1

art. 68

DA

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 18/91.

Acrescente-se onde couber

Dá nova redação ao § único do art. 68 do Regimento Interno.

Redação proposta.

As demais homenagens serão prestadas durante a prorrogação das Sessões ordinárias convocadas para as segundas e sextas-feiras e por prazo não superior a trinta minutos. Tratando-se de congressista da legislatura, Chefe de um dos Poderes da República ou Chefe de Estado estrangeiro, com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas, as homenagens poderão ser prestadas no Grande Expediente.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a referida emenda para evitar que as sessões deliberativas sejam prorrogadas para realização de homenagens, fato que vem prejudicando as deliberações do Congresso Nacional, provocando, não raro, o cancelamento de tais reuniões, protelando decisões de alta significação para o País.

Sala das Sessões, em

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
1º Vice-Líder do Bloco



Nº 2

Emenda ao Projeto de Resolução nº 18/91
(Da Mesa)

Dá nova disciplina às sessões da Câmara.

Acrescenta-se o seguinte parágrafo único, ao artigo 89 do Regimento Interno, a que se refere o art. 2º do Projeto de Resolução.

Parágrafo único - É facultado aos Líderes a cessão, entre si, do tempo, total ou parcial, que lhes for atribuído na forma deste artigo.

Deputado RICARDO FIUZA
Líder do Bloco Parlamentar

Deputado GENEBALDO CORRÊA
Líder do PMDB



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 3

Retornado

11/04/91

21/3/91

EMENDA ADITIVADA Nº 791
(Ao PR Nº 18/91)

Acrescente-se incisos I e II ao artigo 3º, do Projeto de Resolução Nº 18, de 1991.

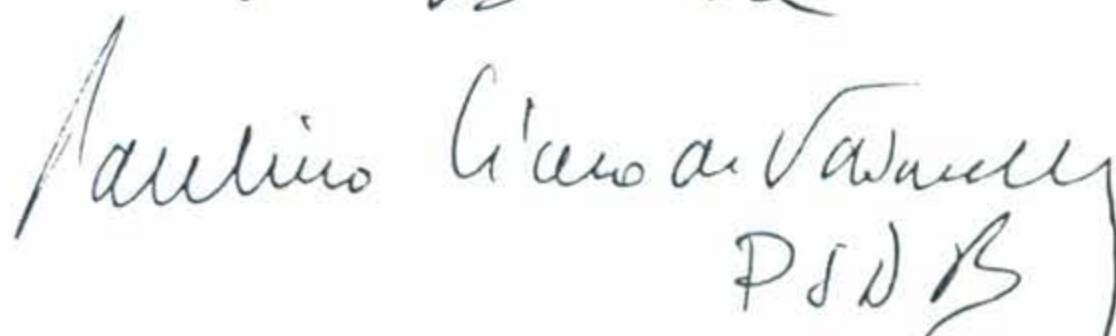
I - Ficará automaticamente assegurada a oportunidade de falar na Sessão seguinte ao Deputado sorteado e que, por qualquer motivo, não for chamado.

II - Ficará automaticamente assegurada a oportunidade de falar na semana seguinte e em dias correspondentes, ao Deputado sorteado para as sessões das segundas e sextas-feiras, ocorrendo a hipótese prevista no inciso anterior, in-fine.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1991


Deputado José Genoino
Líder do PT




Antônio Carlos Valente
PSDB



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 4

20.01.0050,5 - 1 hora
60 min

EMENDA Nº

Ao Projeto de Resolução nº 18/91

Dê-se a seguinte redação ao art. 87, "caput",
na redação prevista no projeto:

"Art. 87
..... 20 (vinte) minutos
....."

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1991.


GENEBALDO CORREIA



5 ad 1-
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/91

—
(Da Mesa)

EMENDA ADITIVA (Onde couber)

"A votação dos itens da Ordem do Dia será determinada no dia anterior, em hora específica".

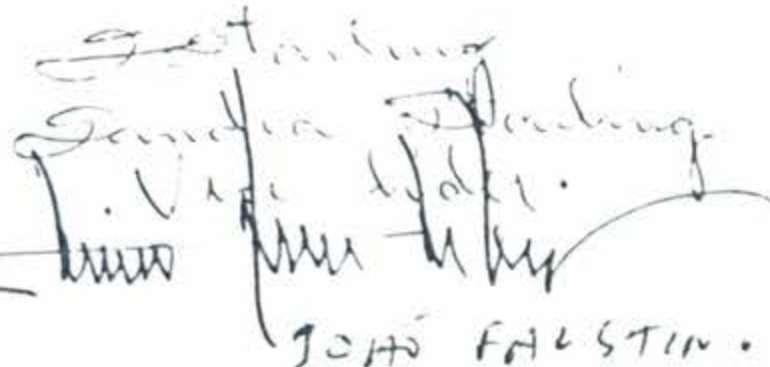
J U S T I F I C A T I V A

É importante para o bom desempenho dos Partidos e até mesmo do Parlamento que todos tenham acesso antecipado aos projetos, constantes da Ordem do Dia para que sejam apreciados pelos parlamentares com maior exatidão e em tempo hábil.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1991.


Deputado VIVALDO BARBOSA


Assinatura


JOÃO FAUSTIN.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6 aditiva

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/91

(Da Mesa)

EMENDA ADITIVA (onde couber)

"O Presidente fixará a Ordem do Dia com 15 (quinze) dias de antecedência".

J U S T I F I C A T I V A

É importante para o bom desempenho dos Partidos e até mesmo do Parlamento que todos tenham acesso aos projetos, constantes da Ordem do Dia para que sejam apreciados pelos parlamentares com maior exatidão em tempo hábil.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1991.


Deputado VIVALDO BARBOSA



Sandra Soteline
Vice-Coord. PT




João Augusto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

~~Art. 66~~
RETIRADA
art. 66, § 3º

7

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima do § 3º da Resolução
Nº 18/91

Suprima-se do § 3º as expressões " disciplinando o
Presidente a distribuição do tempo que corresponderia à Ordem
do Dia, podendo os Líderes delegar à membros de suas bancadas
o tempo relativo às Comunicações de Lideranças"

Sala das Sessões em 24 de abril de 1991

Paulo Hartung
Deputado Paulo Hartung
Vice - Líder PSDB

Sandra Starling
Sandra Starling
Vice-líder PT
Vial Bez

TEXTO DO § 3º DO ART. 66, QUE A EMENDA PRETENDE MODIFICAR:

"Art. 66
....."

§ 3º O Presidente da Câmara poderá não designar Ordem do Dia pa-
ra sessões ordinárias, que se denominarão de sessões de debates e
se constituirão de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Comuni-
cações Parlamentares, disciplinando o Presidente a distribuição
do tempo que corresponderia à Ordem do Dia, podendo os Líderes de
legar a membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações
de Lideranças."



8

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18

Emenda nº

Natureza: modificativa

Altera a redação do § 4º do art. 82 (Art. 2º do projeto), para a seguinte:

" Art. 82 -
.....

§ 4º - Encerrada a votação da matéria constante da Ordem do Dia ou se inexistir " quorum " para votação, será aberto o prazo de dez (10) minutos para apresentação de proposições, que se resumirá à leitura da sua ementa".

JUSTIFICATIVA

É necessário tornar expresso no texto do dispositivo que o espaço aberto para a apresentação de proposições se restrinja somente a esta finalidade. Do contrário vai abrir-se mais um espaço para discursos feitos à guisa de justificativa da proposição apresentada.

Sala das Sessões em 25 de abril de 1991.


Dep. PRISCO VIANA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

9

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, de 1991

suprimida

Emenda nº.....

Natureza: supressiva

Suprima-se da redação do § 1º do art. 66 (art.1º do projeto) as seguintes expressões:

" pessoalmente e sem delegação"...

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução nº 18, de iniciativa da Mesa, corresponde ao início do atendimento de desejo generalizado entre os deputados de alterações regimentais que confirmem agilidade e eficiência aos trabalhos legislativos da Câmara dos Deputados.

Em discurso pronunciado na sessão do dia 14 de dezembro do ano passado, de análise do funcionamento do plenário da Casa, tivemos oportunidade de dizer o seguinte:

"A discussão e votação das matérias não deve ser a última, mas a primeira etapa da sessão. As votações devem ter preferência sobre os pronunciamentos que não se relacionem com as matérias da pauta. A Câmara eficiente que se deseja deve ser mais deliberativa do que discursiva sem que, com isso, retire-se dela sua função igualmente relevante de fórum para o debate das grandes questões nacionais".

Nij



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A alteração regimental proposta no Projeto de Resolução ora sob nosso exame atende, plenamente, a esse objetivo de se dar preferência às deliberações, isto é, à votação dos projetos de lei e demais proposições, embora não esgote todo o elenco de alterações de que está carecendo o Regimento Interno. É, desse modo, um bom começo do processo de alterações regimentais que se impõe.

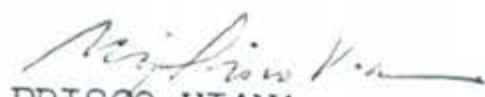
A Emenda proposta visa a alterar o § 1º do artigo 66 (artigo 1º do Projeto), dele retirando as expressões "pessoalmente e sem delegação", condição em que se permite que os líderes, "em qualquer tempo da sessão, "poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional".

Embora se saiba que os líderes raramente falam por delegação, uma vez que suas posições são quase que invariavelmente adotadas sem a prévia consulta às bancadas que representam, não se deve tornar esse procedimento incorreto em norma regimental, sob pena de vermos agravada ainda mais a distância atualmente existente em os líderes e seus liderados, o que, aliás, está muito bem refletido no quase clamor que existe na Casa contra o voto de liderança e o Colégio de Líderes.

Também não nos parece certo que o Líder só possa falar em pessoa, o projeto usa a expressão "pessoalmente", que significa assumir pessoalmente o que disser, não vinculando suas opiniões ou conceitos ao Partido ou à bancada que representa. Haverá muitas ocasiões em que o Líder estará impossibilitado de comparecer à sessão, situações em que será substituído pelo Vice-Líder, que não deve ser limitado em suas funções e prerrogativas, que são as mesmas do Líder. Do contrário a bancada e o Partido serão prejudicados toda vez que o seu Líder titular não estiver presente à sessão, o que não é justo.

Estas as motivações da presente Emenda.

Sala de Sessões em 25 de abril de 1991.


PRISCO VIANA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

N.º 1

art. 68

OK

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 18/91.

Acrescente-se onde couber

Dá nova redação ao § único do art. 68 do Regimento Interno.

Redação proposta.

As demais homenagens serão prestadas durante a prorrogação das Sessões ordinárias convocadas para as segundas e sextas-feiras e por prazo não superior a trinta minutos. Tratando-se de congressista da legislatura, Chefe de um dos Poderes da República ou Chefe de Estado estrangeiro, com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas, as homenagens poderão ser prestadas no Grande Expediente.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a referida emenda para evitar que as sessões deliberativas sejam prorrogadas para realização de homenagens, fato que vem prejudicando as deliberações do Congresso Nacional, provocando, não raro, o cancelamento de tais reuniões, protelando decisões de alta significação para o País.

Sala das Sessões, em

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
1º Vice-Líder do Bloco



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Av. 84

OK.

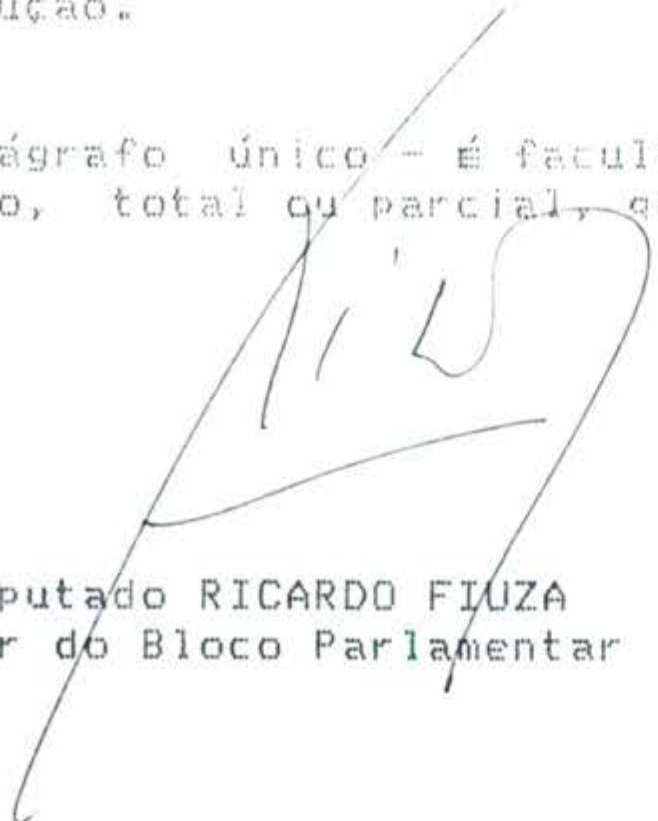
Nº 2

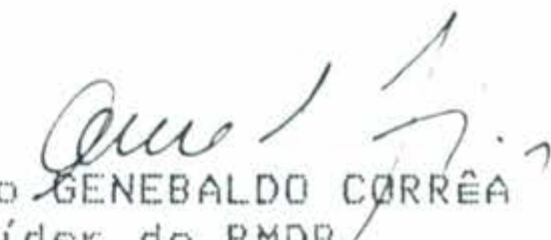
Emenda ao Projeto de Resolução nº 18/91
(Da Mesa)

Dá nova disciplina às sessões da Câmara.

Acrescente-se o seguinte parágrafo único, ao artigo 89 do Regimento Interno, a que se refere o art. 2º do Projeto de Resolução.

Parágrafo único - É facultado aos Líderes a cessão, entre si, do tempo, total ou parcial, que lhes for atribuído na forma deste artigo.


Deputado RICARDO FIÚZA
Líder do Bloco Parlamentar


Deputado GENEBALDO CORRÊA
Líder do PMDB



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1991

(DA MESA)

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1991, QUE DÁ NOVA DISCIPLINA ÀS SESSÕES DA CÂMARA; TENDO PARECER DA MESA, PELA APROVAÇÃO (RELATOR: SR. GENÉSIO BERNARDINO).
~~PENDENTE DE~~ ^{TENDO} PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, *PELA APROVAÇÃO, NOS SEGUINTE TERMOS:*
(ver parecer)

~~CONCEDO A PALAVRA AO SENHOR DEPUTADO NÉLSON JOBIM PARA PROFERIR PARECER, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.~~

PASSA-SE À DISCUSSÃO DA MATÉRIA

NÃO HÁ ORADORES INSCRITOS

ESTÁ ENCERRADA A DISCUSSÃO.

FORAM APRESENTADAS AO PROJETO AS SEGUINTE EMENDAS, CUJO TEOR SERÁ LEVADO AO CONHECIMENTO DO PLENÁRIO NESTE INSTANTE:

(ver cópias das emendas)

Re hvede

SUBMETEREI A VOTOS A EMENDA Nº 3 QUE ACRESCENTA INCISOS AO ART. 87:

O TEOR DA EMENDA É O SEGUINTE:

(ver emenda em anexo)

EM VOTAÇÃO A EMENDA Nº 3

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

art. 87



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 3

ant 87
Refinada

PRESENCIAL

87, 3º período

EMENDA ADITIVADA Nº /91
(Ao PR Nº 18/91)

Acrescente-se incisos I e II ao artigo 3º, do Projeto de Resolução Nº 18, de 1991.

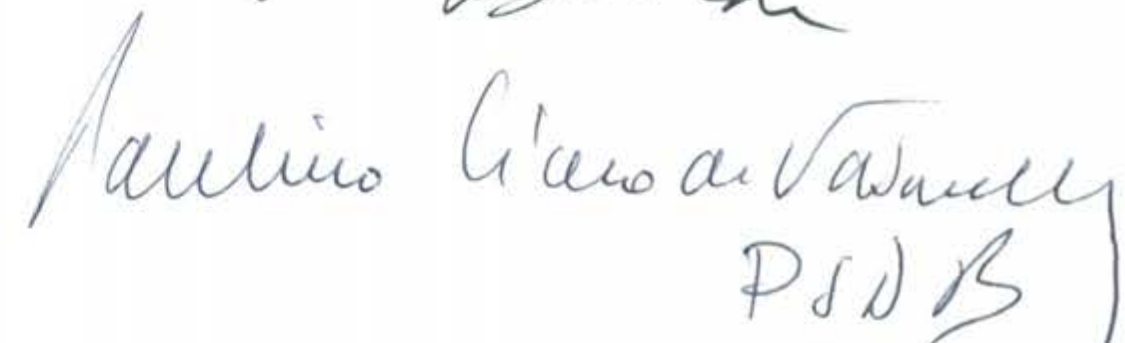
I - Ficará automaticamente assegurada a oportunidade de falar na Sessão seguinte ao Deputado sorteado e que, por qualquer motivo, não for chamado.

II - Ficará automaticamente assegurada a oportunidade de falar na semana seguinte e em dias correspondentes, ao Deputado sorteado para as sessões das segundas e sextas-feiras, ocorrendo a hipótese prevista no inciso anterior, in-fine.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1991


Deputado José Genoíno
Líder do PT


Valdeir Barão


Antônio Carlos Valente
PSDB

② CONCEDO A PALAVRA AO DEPUTADO GENÉSIO BERNARDINO, 1º VICE-PRESIDENTE, PARA PROFERIR PARECER ÀS EMENDAS.

① CONCEDO A PALAVRA AO DEPUTADO NILSON GIBSON ~~NELSON JOBIM~~ PARA PROFERIR PARECER ÀS EMENDAS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

PASSA-SE À VOTAÇÃO DA MATÉRIA.

SUBMETEREI A VOTOS PRIMEIRAMENTE AS EMENDAS, UMA A UMA, NA ORDEM DOS ARTIGOS A QUE SE REFIRAM.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MATÉRIA SOBRE A MESA

SOBRE A MESA REQUERIMENTO DE URGÊNCIA PARA APRECIÇÃO
DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1991, NO SEGUINTE TEOR:

(Ver requerimento em anexo)

EM VOTAÇÃO O REQUERIMENTO.

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Amvado
Wyzant

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Nos termos do art. 155 do Regimento Interno, requeremos URGÊNCIA para a tramitação do Projeto de Resolução nº 18, de 1991, que "dá nova disciplina às sessões da Câmara".

Sala das Sessões, de abril de 1991

Amvado
GENERALDO CORRÊA - Líder PMDB
Jose Genovino
JOSE GENOVINO - Líder do PT
Jose Serra
JOSE SERRA - Líder PSDB
Ricardo Faria
RICARDO FARIA - Líder PFL
BLOCO
Victor Faccioni
VICTOR FACCIONI - PDS
Eduardo Sarveira Campos
EDUARDO SARVEIRA CAMPOS - Líder do PDC
Ricardo Izar
RICARDO IZAR - Líder do P-L
Jose Carlos Sabóia
JOSE CARLOS SABÓIA - PSB



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1991

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 18/91, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Natal - Presidente, Roberto Magalhães e Jurandyr Paixão - Vice-Presidentes, Benedito de Figueiredo, José Burnett, Messias Góis, Paes Landim, Pedro Valadares, Toni Gel, José Luiz Clerot, José Thomaz Nonô, Luiz Carlos Santos, Mendes Ribeiro, Nilson Gibson, Renato Vianna, Wanda Reis, Eden Pedroso, Vital do Rego, Adylson Motta, Ibrahim Abi-Ackel, Oscar Travassos, André Benassi, Jutahy Junior, Sigmaringa Seixas, Luiz Gushiken, José Maria Eymael, Átila Lins, Cleto Falcão, João Rosa, José Dutra, Luiz Soyer, Mauri Sérgio, Nelson Jobim, Beth Azize, Gerson Peres, Osvaldo Melo, Magalhães Teixeira, Carlos Kayath, Nelson Trad, José Dirceu, Eduardo Braga, Robson Tuma, Luiz Piauhyllino, Roberto Jefferson e Eurides Brito.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 1991

Deputado JOÃO NATAL

Presidente

Deputado NELSON JOBIM

Relator

Seção XII
Do Assessoramento Legislativo

Art. 64. As Comissões contarão, para o desempenho das suas atribuições, com assessoramento e consultoria técnico-legislativa e especializada em suas áreas de competência, a cargo do órgão de assessoramento institucional da Câmara, nos termos de resolução específica e do que prevê o § 1º do art. 278.

Título III
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 65. As sessões da Câmara serão:

I — preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos do Congresso Nacional na primeira e na terceira sessões legislativas de cada legislatura;

II — ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas apenas uma vez por dia, em todos os dias úteis, de segunda a sexta-feira;

III — extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;

IV — solenes, as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

*Art. 66. As sessões ordinárias terão duração de cinco (5) horas, iniciando-se às nove horas, quando convocadas para as sextas-feiras e, nos demais dias da semana, às quatorze (14) horas, e constarão de:

I — Pequeno Expediente, com duração de sessenta (60) minutos improrrogáveis, destinados à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

II — Ordem do Dia, a iniciar-se impreterivelmente às dez (10) horas ou às quinze (15) horas, conforme o caso, com duração de três (3) horas, prorrogáveis, para apreciação da pauta da sessão;

III — Grande Expediente, a iniciar-se após a conclusão da Ordem do Dia, com duração de uma (1) hora improrrogável, distribuída entre os Deputados inscritos;

IV — Comunicações Parlamentares, desde que haja tempo, destinadas a representantes de Partidos e Blocos Parlamentares, alternadamente, indicados pelos Líderes.

Parágrafo 1º Em qualquer tempo da sessão, os Líderes dos Partidos, pessoalmente e sem delegação, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional.

Parágrafo 2º O Presidente da Câmara poderá determinar, a fim de adequá-la às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia absorva o tempo destinado aos oradores do Grande Expediente.

Parágrafo 3º O Presidente da Câmara poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias, que se denominarão de sessões de debates e se constituirão de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Comunicações Parlamentares, disciplinando o Presidente a distribuição do tempo que corresponderia à Ordem do Dia, podendo os Líderes delegar a membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Líderes.

§ 4º O Presidente da Câmara, de ofício, por proposta do Colégio de Líderes ou mediante deliberação do Plenário sobre requerimento de pelo menos um décimo dos Deputados, poderá convocar períodos de sessões extraordinárias exclusivamente destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.

§ 5º Durante os períodos de sessões a que se refere o parágrafo anterior, não serão realizadas sessões ordinárias nem funcionarão as Comissões Permanentes.

Art. 67. A sessão extraordinária, com duração de quatro horas, será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 1º A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, pelo Colégio de Líderes ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado.

§ 2º O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, que serão comunicados à Câmara em sessão ou pelo *Diário do Congresso Nacional*, e, quando mediar tempo inferior a vinte e quatro horas para convocação, também por via telegráfica ou telefônica, aos Deputados.

Art. 68. A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um décimo dos Deputados ou Líderes que representem este número, atendendo-se que:

I — em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário;

II — a sessão solene, que independe de número, será convocada em sessão ou através do *Diário do Congresso Nacional* e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente.

Parágrafo único. As demais homenagens serão prestadas durante a prorrogação das Sessões ordinárias convocadas para as segundas e sextas-feiras e por prazo não superior a trinta minutos.

Tratando-se de congressista da legislatura, Chefe de um dos Poderes da República ou Chefe de Estado estrangeiro, com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas, as homenagens poderão ser prestadas no Grande Expediente.

Art. 69. As sessões serão públicas, mas, excepcionalmente, poderão ser secretas, quando assim deliberado pelo Plenário.

Art. 70. Poderá a sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental.

Art. 71. A sessão da Câmara só poderá ser levantada, antes do prazo previsto para o término dos seus trabalhos, no caso de:

I — tumulto grave;

II — falecimento de congressista da legislatura, de Chefe de um dos Poderes da República ou quando for decretado luto oficial;

III — presença nos debates de menos de um décimo do número total de Deputados.

Art. 72. O prazo da duração da sessão será prorrogável pelo Presidente, de ofício, ou, automaticamente, quando requerido pelo Colégio de Líderes, ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Deputado, por tempo nunca superior a uma hora, para continuar a discussão e votação da matéria da Ordem do Dia, audiência de Ministro de Estado e homenagens, observado, neste último caso, o que dispõe o parágrafo único do art. 68.

§ 1º O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento de o Presidente anunciar a Ordem do Dia da sessão seguinte, será verbal, prefixará o seu prazo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico.

§ 2º O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação, ou o de sua verificação, nem do requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento de questões de ordem.

§ 3º Havendo matéria urgente, o Presidente poderá deferir requerimento de prorrogação da sessão.

§ 4º A prorrogação destinada a votação da matéria da Ordem do Dia só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos Deputados.

§ 5º Se, ao ser requerida prorrogação de sessão, houver orador na tribuna, o Presidente o interromperá para submeter a votos o requerimento.

§ 6º Aprovada a prorrogação, não lhe poderá ser reduzido o prazo, salvo se encerrada a discussão e votação da matéria em debate.

Art. 73. Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I — só Deputados e Senadores podem ter assento no Plenário, ressalvado o disposto no art. 77, §§ 2º e 3º;

II — não será permitida conversação que perturbe a leitura de documento, chamada para votação, comunicações da Mesa, discursos e debates;

III — o Presidente falará sentado, e os demais Deputados de pé, a não ser que fisicamente impossibilitados;

IV — o orador usará da tribuna à hora do Grande Expediente, nas Comunicações de Lideranças e nas Comunicações Parlamentares, ou durante as discussões, podendo, porém, falar dos microfones de apartes sempre que, no interesse da ordem, o Presidente a isto não se opuser;

V — ao falar da bancada, o orador em nenhuma hipótese poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

VI — a nenhum Deputado será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após essa concessão a taquigrafia iniciará o apanhamento do discurso;

VII — se o Deputado pretender falar ou permanecer na tribuna antiregimentalmente, o Presidente adverti-lo-á; se, apesar dessa advertência, o Deputado insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

VIII — sempre que o Presidente der por findo o discurso, os taquígrafos deixarão de registrá-lo;

IX — se o Deputado perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover a aplicação das sanções previstas neste regimento;

X — o Deputado, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos Deputados de modo geral;

XI — referindo-se, em discurso, a colega, o Deputado deverá fazer preceder o seu nome do tratamento de Senhor ou de Deputado; quando a ele se dirigir, o Deputado dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

XII — nenhum Deputado poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Poder Legislativo ou às autoridades constituídas deste e dos demais Poderes da República, às instituições nacionais, ou a Chefe de Estado estrangeiro com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas;

XIII — não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste para levantar questão de ordem ou para apartear-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver de fazer;

XIV — a qualquer pessoa é vedado fumar no recinto do Plenário.

Art. 74. O Deputado só poderá falar, nos expressos termos deste regimento:

I — para apresentar proposição;

II — para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, à hora do Expediente ou das Comunicações Parlamentares;

III — sobre proposição em discussão;

IV — para questão de ordem;

V — para reclamação;

VI — para encaminhar a votação;

VII — a juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal.

Art. 75. Ao ser-lhe concedida a palavra, o Deputado que, inscrito, não puder falar, entregará à Mesa discurso escrito para ser publicado, dispensando-se a leitura, observadas as seguintes normas:

I — se a inscrição houver sido para o Pequeno Expediente, serão admitidos, na conformidade deste parágrafo, discursos que não resultem em transcrição de qualquer matéria nem infrinjam o disposto no § 1º do art. 244, e desde que não ultrapasse, cada um, três laudas datilografadas em espaço dois;

II — a publicação será feita pela ordem de entrega e, quando desatender às condições fixadas no inciso anterior, o discurso será devolvido ao autor.

Art. 76. Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado, ou da parte da sessão em que deve ser proferido, e nas hipóteses dos arts. 70, 71, 73, XIII, 79, § 3º, 85, § 3º, e 91.

Art. 77. No recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Deputados e Senadores, os ex-parlamentares, os funcionários da Câmara em serviço local e os jornalistas credenciados.

§ 1º Será também admitido o acesso a parlamentar estrangeiro, desde que no respectivo Parlamento se adote igual medida.

§ 2º Nas sessões solenes, quando permitido o ingresso de autoridades no Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar, tanto aos convidados como aos Deputados, lugares determinados.

§ 3º Haverá lugares na tribuna de honra reservados para convidados, membros do Corpo Diplomático e jornalistas credenciados.

§ 4º Ao público será franqueado o acesso às galerias circundantes para assistir às sessões, mantendo-se a incomunicabilidade da assistência com o recinto do Plenário.

Art. 78. A transmissão por rádio ou televisão, bem como a gravação das sessões da Câmara, depende de prévia autorização do Presidente e obedecerá às normas fixadas pela Mesa.

CAPÍTULO II

Das Sessões Públicas

Seção I

Do Pequeno Expediente

Art. 79. À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Deputados ocuparão os seus lugares.

§ 1º A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a Mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

§ 2º Achando-se presente na Casa pelo menos a décima parte do número total de Deputados, desprezada a fração, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras:

"Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos."

§ 3º Não se verificando o *quorum* de presença, o Presidente aguardará, durante meia hora, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao Expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

Art. 80. Abertos os trabalhos, o Segundo-Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 1º O Deputado que pretender retificar a ata enviará à Mesa declaração escrita. Essa declaração será inserta em ata, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações pelas quais a tenha considerado procedente, ou não, cabendo recurso ao Plenário.

§ 2º Proceder-se-á de imediato à leitura da matéria do expediente, abrangendo:

I — as comunicações enviadas à Mesa pelos Deputados;

II — a correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário.

Art. 81. O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinado aos Deputados inscritos para breves comunicações, podendo cada um falar por cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 1º Sempre que um Deputado tiver comunicação a fazer à Mesa, ou ao Plenário, deverá fazê-la oralmente, ou redigi-la para publicação no *Diário do Congresso Nacional*. A comunicação por escrito não pode ser feita com a juntada ou transcrição de documentos.

§ 2º A inscrição dos oradores será feita na Mesa, em caráter pessoal e intransferível, em livro próprio, das oito às treze horas e trinta minutos, diariamente, assegurada a preferência aos que não hajam falado nas cinco sessões anteriores.

§ 3º O Deputado que, chamado a ocupar o microfone, não se apresentar, perderá a prerrogativa a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º As inscrições que não puderem ser atendidas em virtude do levantamento ou não realização da sessão transferir-se-ão para a sessão ordinária seguinte.

Seção II

Da Ordem do Dia

Art. 82. Às dez (10) horas ou às quinze (15) horas, conforme o caso, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Deputados presentes no recinto do plenário, através do sistema eletrônico, para o mesmo efeito do que prescreve o parágrafo 5º.

§ 1º O Presidente dará conhecimento da existência de projetos de lei:

I — constante da pauta e aprovados conclusivamente pelas Comissões Permanentes ou Especiais, para efeito de eventual apresentação do recurso previsto no § 2º do art. 132;

II — sujeitos à deliberação do Plenário, para o caso de oferecimento de emendas, na forma do art. 120.

§ 2º Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente à votação, interrompendo-se o orador que estiver na tribuna.

§ 3º Não havendo matéria a ser votada, ou se inexistir *quorum* para votação ou, ainda, se sobrevier a falta de *quorum* durante a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão.

Parágrafo 4º Encerrada a votação da matéria constante da Ordem do Dia ou se inexistir "quorum" para votação, será aberto o prazo de dez (10) minutos para apresentação de proposições, que se resumirá à leitura da sua emenda.

§ 5º Ocorrendo verificação de votação e se comprovando presenças suficientes em Plenário, o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, para os efeitos legais.

§ 6º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas lideranças e comunicada à Mesa.

Art. 83 Presente em Plenário a maioria absoluta dos Deputados, mediante verificação de *quorum*, dar-se-á início à apreciação da pauta, na seguinte ordem:

- I — redações finais;
- II — requerimentos de urgência;
- III — requerimentos de Comissão sujeitos a votação;
- IV — requerimentos de Deputados dependentes de votação imediata;

V — matérias constantes da Ordem do Dia, de acordo com as regras de preferência estabelecidas no Capítulo IX do Título V.

Parágrafo único. A ordem estabelecida no *caput* poderá ser alterada ou interrompida:

- I — para a posse de Deputados;
- II — em caso de aprovação de requerimento de:
 - a) preferência;
 - b) adiamento;
 - c) retirada da Ordem do Dia;
 - d) inversão de pauta.

Art. 84 O tempo reservado à Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício, pelo Colégio de Líderes, ou pelo Plenário, a requerimento verbal de qualquer Deputado, por prazo não excedente a trinta ou, na hipótese do art. 72, a sessenta minutos.

Art. 85 Findo o tempo da sessão, o Presidente a encerrará anunciando a Ordem do Dia da sessão de deliberação seguinte e eventuais alterações da programação, na conformidade dos §§ 1º e 2º do art. 66, dando-se ciência da pauta respectiva às lideranças.

Parágrafo único. Não será designada Ordem do Dia para a primeira sessão plenária de cada sessão legislativa.

Art. 86. O Presidente organizará a Ordem do Dia com base na agenda mensal a que se refere o art. 17, I, s, e observância do que dispõem os arts. 86 e 143, III, para ser publicada no *Diário do Congresso Nacional* e distribuída em avulsos antes de iniciar-se a sessão respectiva.

§ 1º Cada grupo de projetos referidos no § 1º do art. 159 será iniciado pelas proposições em votação e, entre as matérias de cada um, têm preferência na colocação as emendas do Senado a proposições da Câmara, seguidas pelas proposições desta em turno único, segundo turno, primeiro turno e apreciação preliminar.

§ 2º Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária anterior, com precedência sobre outras dos grupos a que pertençam.

§ 3º A proposição entrará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais e com os pareceres das Comissões a que foi distribuída.

*Seção III

Do Grande Expediente

Art. 87. Encerrada a Ordem do Dia, será concedida a palavra aos Deputados inscritos para o Grande Expediente, pelo prazo máximo de vinte e cinco (25) minutos para cada orador, incluídos neste tempo os apartes.

Parágrafo Único. A lista de oradores para o Grande Expediente será organizada mediante sorteio, competindo à Mesa disciplinar, em ato próprio, a forma do mesmo e o momento do uso da palavra pelos sorteados.

Art. 88. A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de alta significação nacional, ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.

*Seção IV

Das Comunicações de Liderança

Art. 89. As Comunicações de Liderança, previstas no parágrafo 1º do art. 66 deste Regimento, destinam-se aos Líderes que queiram fazer uso da palavra por período de tempo proporcional ao número de membros de suas respectivas bancadas, com o mínimo de três (3) e o máximo de dez (10) minutos, não sendo permitidos apartes, destinando-se à Liderança do Governo a média do tempo reservado às representações da maioria e da minoria.

Parágrafo Único - É facultado aos Líderes a cessão, entre si, do tempo, total ou parcial, que lhes for atribuído na forma deste artigo.

Seção V Das Comunicações Parlamentares

*Art. 90. Se esgotado o Grande Expediente antes das dezenove (19) horas, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá a palavra aos oradores indicados pelos Líderes para Comunicações Parlamentares.

Parágrafo único. Os oradores serão chamados, alternadamente, por Partidos e Blocos Parlamentares, por período não excedente a dez minutos para cada Deputado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 3

art 87
Refinada

11-15-1991

27.3.1991

EMENDA ADITIVIDA Nº /91
(Ao PR Nº 18/91)

Acrescente-se incisos I e II ao artigo 3º, do Projeto de Resolução Nº 18, de 1991.

I - Ficará automaticamente assegurada a oportunidade de falar na Sessão seguinte ao Deputado sorteado e que, por qualquer motivo, não for chamado.

II - Ficará automaticamente assegurada a oportunidade de falar na semana seguinte e em dias correspondentes, ao Deputado sorteado para as sessões das segundas e sextas-feiras, ocorrendo a hipótese prevista no inciso anterior, in-fine.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1991

João Pereira
Deputado José Genoino
Líder do PT

Valdeir

Paulino G. de Vasconcelos
PSDB

art 87



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 4

de o tempo de 1 hora
em 60, 6

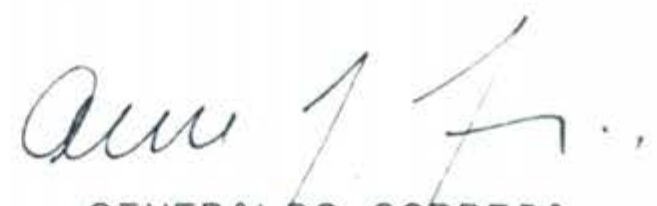
EMENDA Nº

Ao Projeto de Resolução nº 18/91

Dê-se a seguinte redação ao art. 87, "caput",
na redação prevista no projeto:

"Art. 87
..... 20 (vinte) minutos
....."

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1991.


GENEBALDO CORREIA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/91

(Da Mesa)

EMENDA ADITIVA (Onde couber)

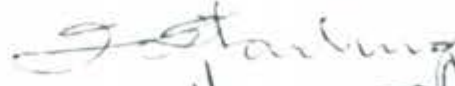
"A votação dos itens da Ordem do Dia será predeterminada no dia anterior, em hora específica".

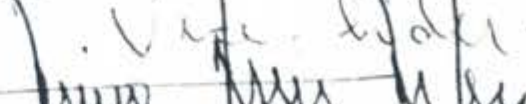
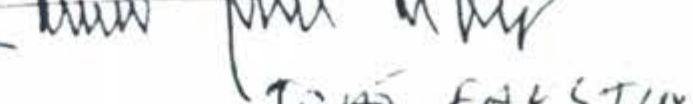
J U S T I F I C A T I V A

É importante para o bom desempenho dos Partidos e até mesmo do Parlamento que todos tenham acesso antecipado aos projetos, constantes da Ordem do Dia para que sejam apreciados pelos parlamentares com maior exatidão e em tempo hábil.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1991.


Deputado VIVALDO BARBOSA





JOÃO FAUSTIN.


Apotameto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6 aditiva

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18/91

(Da Mesa)

EMENDA ADITIVA (onde couber)

"O Presidente fixará a Ordem do Dia com 15 (quinze) dias de antecedência".

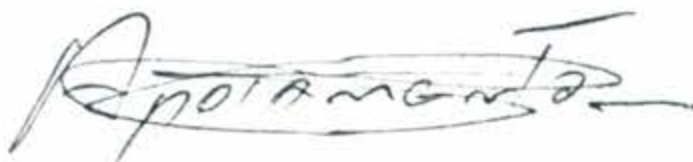
J U S T I F I C A T I V A

É importante para o bom desempenho dos Partidos e até mesmo do Parlamento que todos tenham acesso aos projetos, constantes da Ordem do Dia para que sejam apreciados pelos parlamentares com maior exatidão em tempo hábil.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1991.


Deputado VIVALDO BARBOSA


Sandra F. Barbosa
Vice-Pres. PT


Apotamonta


João F. Costa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

40 7

~~Revisada~~
RETIRADA
art 66, § 3º

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima do § 3º da Resolução
Nº 18/91

Suprima-se do § 3º as expressões "disciplinando o Presidente a distribuição do tempo que corresponderia à Ordem do Dia, podendo os Líderes delegar à membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças"

Sala das Sessões em 24 de abril de 1991

Paulo Hartung
Deputado Paulo Hartung
Vice - Líder PSDB

Sandra Starling
Sandra Starling
Vice-Líder PT
Vicente Barz

TEXTO DO § 3º DO ART. 66, QUE A EMENDA PRETENDE MODIFICAR:

"Art. 66
....."

§ 3º O Presidente da Câmara poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias, que se denominarão de sessões de debates e se constituirão de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Comunicações Parlamentares, disciplinando o Presidente a distribuição do tempo que corresponderia à Ordem do Dia, podendo os Líderes delegar a membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças."



8

art. 72, § 4º

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18

Emenda nº

Natureza: modificativa

Altera a redação do § 4º do art. 82 (Art. 2º do projeto, para a seguinte:

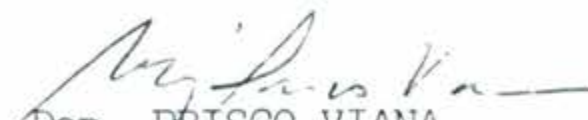
" Art. 82 -
.....

§ 4º - Encerrada a votação da matéria constante da Ordem do Dia ou se inexistir " quorum " para votação, será aberto o prazo de dez (10) minutos para apresentação de proposições, que se resumirá à leitura da sua ementa".

JUSTIFICATIVA

É necessário tornar expresso no texto do dispositivo que o espaço aberto para a apresentação de proposições se restringe ^{abrir} ~~apenas~~ ~~somente~~ a esta finalidade. Do contrário vai ^{abrir} ~~brir~~ se mais um espaço para discursos feitos à guisa de justificativa da proposição apresentada.

Sala das Sessões em 25 de abril de 1991.


Dep. PRISCO VIANA

Ass 1 Fin - lider do PMDB



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, de 1991

Emenda nº.....

Natureza: supressiva

Suprima-se da redação do § 1º do art. 66 (art. 1º do projeto) as seguintes expressões:

" pessoalmente e sem delegação"...

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução nº 18, de iniciativa da Mesa, corresponde ao início do atendimento de desejo generalizado entre os deputados, de alterações regimentais que confirmam agilidade e eficiência aos trabalhos legislativos da Câmara dos Deputados.

Em discurso pronunciado na sessão do dia 14 de dezembro do ano passado, de análise do funcionamento do plenário da Casa, tivemos oportunidade de dizer o seguinte:

"A discussão e votação das matérias não deve ser a última, mas a primeira etapa da sessão. As votações devem ter preferência sobre os pronunciamentos que não se relacionem com as matérias da pauta. A Câmara eficiente que se deseja deve ser mais deliberativa do que discursiva sem que, com isso, retire-se dela sua função igualmente relevante de fórum para o debate das grandes questões nacionais".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A alteração regimental proposta no Projeto de Resolução ora sob nosso exame atende, plenamente, a esse objetivo de ~~se~~ dar preferência às deliberações, isto é, à votação dos projetos de lei e demais proposições, embora não esgote todo o elenco de alterações de que está carecendo o Regimento Interno. É, desse modo, um bom começo do processo de alterações regimentais que se impõe.

A Emenda proposta visa a alterar o § 1º do artigo 66 (artigo 1º do Projeto), dele retirando as expressões "pessoalmente e sem delegação", condição em que se permite que os líderes, "em qualquer tempo da sessão, "poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional".

Embora se saiba que os líderes raramente falam por delegação, uma vez que suas posições são quase que invariavelmente adotadas sem a prévia consulta às bancadas que representam, não se deve tornar esse procedimento incorreto ~~em~~ norma regimental, sob pena de vermos agravada ainda mais a distância atualmente existente ^{entre} ~~em~~ os líderes e seus liderados, o que, aliás, está muito bem refletido no quase clamor que existe na Casa contra o voto de liderança e o Colégio de Líderes.

Também não nos parece certo que o Líder só possa falar em pessoa (o projeto usa a expressão "pessoalmente", que significa assumir pessoalmente o que disser, não vinculando suas opiniões ou conceitos ao Partido ou à bancada que representa). Haverá muitas ocasiões em que o Líder estará impossibilitado de comparecer à sessão, situações em que será substituído pelo Vice-Líder, que não deve ser limitado em suas funções e prerrogativas, que são as mesmas do Líder. Do contrário a bancada e o Partido serão prejudicados toda vez que o seu Líder titular não estiver presente à sessão, o que não é justo.

Estas as motivações da presente Emenda.

Sala de Sessões em 25 de abril de 1991.


PRISCO VIANA

am f - líder PMDB

Aprovadas as emendas n.ºs 1, 2, 4 (esta na forma da subemenda substitutiva) e 8; o projeto e a redação final; rejeitadas as demais propostas.

Em 07.05.91



prozac

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 18-A, DE 1991

(Da Mesa)

Dá nova disciplina às sessões da Câmara; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. PARECERES ÀS EMENDAS DE PLÊNÁRIO: da Mesa, pela aprovação das de n.ºs 1; 2; 4, com subemenda; e 8; pela rejeição das de n.ºs 5; 6 e 9; e, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e aprovação. (As emendas n.ºs 3 e 7 foram retiradas pelos autores).

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, de 1991, emendado em Plenário, a que se referem os pareceres).

A CÂMARA DOS DEPUTADOS RESOLVE:

Art. 1º Substitua-se o "caput" do artigo 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, os seus incisos I e II e parágrafos 1º e 2º pela redação abaixo, renumerando-se os seus parágrafos 2º e 3º para parágrafos 4º e 5º:

*Art. 66. As sessões ordinárias terão duração de cinco (5) horas, iniciando-se às nove horas, quando convocadas para as sextas-feiras e, nos demais dias da semana, às quatorze (14) horas, e constarão de:

I - Pequeno Expediente, com duração de sessenta (60) minutos improrrogáveis, destinados à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

II - Ordem do Dia, a iniciar-se impreterivelmente às dez (10) horas ou às quinze (15) horas, conforme o caso, com duração de três (3) horas, prorrogáveis, para apreciação da pauta da sessão;

III - Grande Expediente, a iniciar-se após a conclusão da Ordem do Dia, com duração de uma (1) hora improrrogável, distribuída entre os Deputados inscritos;

IV - Comunicações Parlamentares, desde que haja tempo, destinadas a representantes de Partidos e Blocos Parlamentares, alternadamente, indicados pelos Líderes.

Parágrafo 1º Em qualquer tempo da sessão, os Líderes dos Partidos, pessoalmente e sem delegação, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional.

Parágrafo 2º O Presidente da Câmara poderá determinar, a fim de adequá-la às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia absorva o tempo destinado aos oradores do Grande Expediente.

Parágrafo 3º O Presidente da Câmara poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias, que se denominarão de sessões de debates e se constituirão de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Comunicações Parlamentares, disciplinando o Presidente a distribuição do tempo que corresponderia à Ordem do Dia, podendo os Líderes delegar a membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças."

Art. 2º. Os artigos 85, 86, 87, 88 e 89 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a se constituir nos seus artigos 82, 83, 84, 85 e 86, com o "caput" do art. 85 e seu parágrafo 2º, numerado como parágrafo 4º, renumerando os demais, redigidos da forma seguinte:

*Seção II

Da Ordem do Dia

Art. 82. Às dez (10) horas ou às quinze (15) horas, conforme o caso, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Deputados presentes no recinto do plenário, através do sistema eletrônico, para o mesmo efeito do que prescreve o parágrafo 5º.

...

Parágrafo 4º Encerrada a votação da matéria constante da Ordem do Dia ou se inexistir "quorum" para votação, será aberto o prazo de dez (10) minutos para apresentação de proposições."

...

Art. 3º. Os artigos 82 e 83 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a se constituir nos seus artigos 87 e 88 com o artigo 82 redigido na forma seguinte:

*Seção III

Do Grande Expediente

Art. 87. Encerrada a Ordem do Dia, será concedida a palavra aos Deputados inscritos para o Grande Expediente, pelo prazo máximo de quinze (15) minutos para cada orador, incluídos neste tempo os apartes.

Parágrafo Único. A lista de oradores para o Grande Expediente será organizada mediante sorteio, competindo à Mesa disciplinar, em ato próprio, a forma do mesmo e o momento do uso da palavra pelos sorteados.

Art. 88. ...

Art. 42. O artigo 84 do Regimento Interno passa a se constituir no seu artigo 89, com a seguinte redação:

*Seção IV

Das Comunicações de Liderança

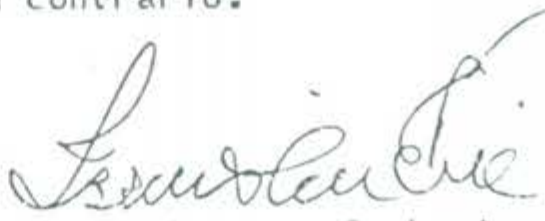
Art. 89. As Comunicações de Liderança, previstas no parágrafo 1º do art. 66 deste Regimento, destinam-se aos Líderes que queiram fazer uso da palavra por período de tempo proporcional ao número de membros de suas respectivas bancadas, com o mínimo de três (3) e o máximo de dez (10) minutos, não sendo permitidos apartes, destinando-se à Liderança do Governo a média do tempo reservado às representações da maioria e da minoria.

Art. 42. O "caput" do art. 90 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

*Art. 90. Se esgotado o Grande Expediente antes das dezenove (19) horas, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá a palavra aos oradores indicados pelos Líderes para Comunicações Parlamentares.

Parágrafo Único. ...

Art. 52. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.


Dep Ibsen Pinheiro
Presidente

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Resolução em exame visa a dar nova disciplina às Sessões da Câmara, priorizando o horário destinado à Ordem do Dia.

Com isso, acreditamos que estaremos oferecendo ao legislador a oportunidade de exercer, na plenitude, a função para a qual foi eleito, que é a de legislar.

De igual forma, as alterações ora propostas permitirão uma maior celeridade nos trabalhos e um fluxo mais ágil das proposições submetidas à deliberação da Câmara.

Deputado GENÉSIO BERNARDINO
Relator

PARECER DA MESA

A Mesa aprovou o parecer retro do Senhor Relator, Deputado Genésio Bernardino, 1º Vice-Presidente, favorável ao Projeto de Resolução nº 18, de 1991, que "dá nova disciplina às Sessões da Câmara".

Sala das Reuniões. de abril de 1991

IBSEN PINHEIRO
Presidente

GENÉSIO BERNARDINO
1º Vice-Presidente
Relator

INOCÊNCIO OLIVEIRA
1º Secretário

ETEVALDO NOGUEIRA
2º Secretário

CUNHA BUENO
3º Secretário

MAX ROSENMANN
4º Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

Veio a exame desta Comissão Técnica o Projeto Resolução nº 18 do corrente ano, cabendo-nos, em decorrência de designação do Senhor Presidente, Deputado JOÃO NATAL, emitir parecer sobre os pré-requisitos de admissibilidade.

A relevância da propositura reside na agilização do processo legislativo através da priorização do horário destinado à Ordem do Dia.

O atual Regimento Interno dificulta a atividade precípua da Câmara dos Deputados, qual seja, a produção legislativa, em razão de a Ordem do Dia geralmente ser iniciada em horário já previsto para a sessão do Congresso Nacional.

De acordo com o preceituado nos dispositivos vigentes, sucedem-se, pela ordem, Pequeno Expediente, Grande Expediente, Comunicação de Lideranças, Ordem do Dia e Comunicação Parlamentares, esta última fase a depender de eventual disponibilidade de tempo.

Além de esgotar de logo a pauta da Ordem do Dia, o projeto permite, por igual, o normal desempenho da atribuição característica do Legislativo, traduzida no exaustivo debate de relevantes questões nacionais.

Com a aprovação pela Mesa das alterações propostas, as Lideranças poderão, ainda, delegar um período maior de tempo a parlamentares de sua bancada, mais afeitos a determinadas proposições, que sejam levadas à discussão e votação do Plenário.

Assim, estamos concordes em que serão fortalecidos os Partidos e prestigiado, com a medida, o próprio Poder Legislativo.

II - VOTO DO RELATOR

Ex positis, entendemos plenamente satisfeitos os pressupostos de admissibilidade recomendados, seja quanto à constitucionalidade, à regimentalidade, à juridicidade, à legalidade e à adequada técnica legislativa.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 1991.

Deputado NELSON JOBIM
Relator

III - PARER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 18/91, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Natal - Presidente, Roberto Magalhães e Jurandyr Paixão - Vice-Presidentes, Benedito de Figueiredo, José Burnett, Messias Góis, Paes Landim, Pedro Valadares, Toni Gel, José Luiz Clerot, José Thomaz Nuno, Luiz Carlos Santos, Mendes Ribeiro, Nilson Gibson, Renato Vianna, Wanda Reis, Eden Pedrosa, Vital do Rego, Adyson Motta, Ibrahim Abi-Ackel, Oscar Travassos, André Benassi, Jutahy Junior, Sigmaringa Seixas, Luiz Gushiken, José Maria Eymael, Átila Lins, Cleto Falcão, João Rosa, José Dutra, Luiz Soyer, Mauri

Sérgio, Nelson Jobim, Beth Arize, Gerson Peres, Osvaldo Melo, Magalhães Teixeira, Carlos Kayath, Nelson Trad, José Dirceu, Eduardo Braga, Robson Tuma, Luiz Piauhyllino, Roberto Jefferson e Eurides Brito.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 1991

Deputado JOÃO NATAL
Presidente

Deputado NELSON JOBIM
Relator

EMENDAS OFERECIDAS EM PLENÁRIO

Nº 1

Acrescente-se onde couber:

Dá nova redação ao § único do art. 68 do Regimento Interno.

Redação proposta:

As demais homenagens serão prestadas durante a prorrogação das Sessões ordinárias convocadas para as segundas e sextas-feiras e por prazo não superior a trinta minutos. Tratando-se de congressista da legislatura, Chefe de um dos Poderes da República ou Chefe de Estado estrangeiro, com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas, as homenagens poderão ser prestadas no Grande Expediente.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a referida emenda para evitar que as sessões deliberativas sejam prorrogadas para realização de homenagens, fato que vem prejudicando as deliberações do Congresso Nacional, provocando, não raro, o cancelamento de tais reuniões, protelando decisões de alta significação para o País.

Sala das Sessões, em

Deputado AMARILDO FARIA DE SÁ
1º Vice-Líder do Bloco

192

Dá nova disciplina às sessões da Câmara.

Parágrafo único do Regimento Interno, a fim de evitar a perda do Projeto de Resolução.

Parágrafo único do Regimento Interno, a fim de evitar a perda do Projeto de Resolução.

Deputado RICARDO FIUZA
Líder do Bloco Parlamentar

Deputado GENEALDO CORRÊA
Líder do PMDB

RETIRADA PELA AUTOR

Nº 3

Acrescente-se incisos I e II ao artigo 39, do Projeto de Resolução Nº 18, de 1991.

I - Ficará automaticamente assegurada a oportunidade de falar na Sessão seguinte ao Deputado sorteado e que, por qualquer motivo, não for chamado.

II - Ficará automaticamente assegurada a oportunidade de falar na semana seguinte e em dias correspondentes, ao Deputado sorteado para as sessões das segundas e quintas-feiras, ocorrendo a hipótese prevista no inciso anterior, in-fine.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 1991.

Deputado JOSE GONDINO
Líder do PT

VIVALDO BARBOSA

PAULINO CÍCERO DE ABRONCILLOS

PDB

Nº 4

Dê-se a seguinte redação ao art. 87, "caput", na redação prevista no projeto:

"Art. 87

..... 20 (vinte) minutos

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1991.

GENEBALDO CORREIA

Nº 5

EMENDA ADITIVA (Onde couber)

"A votação dos itens da Ordem do Dia será determinada no dia anterior, em hora específica".

JUSTIFICATIVA

É importante para o bom desempenho dos Partidos e até mesmo do Parlamento que todos tenham acesso antecipado aos projetos,

constantemente da Ordem do Dia para que sejam apreciados pelos parlamentares com maior exatidão e em tempo hábil.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1991.

Deputado VIVALDO BARBOSA

SANDRA STARLING

APOTAMENTOS

JOÃO FRASTIN

PAULINO CÍCERO DE ABRONCILLOS

PAULINO CÍCERO DE ABRONCILLOS

Nº 6

EMENDA ADITIVA (onde couber)

"O Presidente fixará a Ordem do Dia com 15 (quinze) dias de antecedência".

JUSTIFICATIVA

É importante para o bom desempenho dos Partidos e até mesmo do Parlamento que todos tenham acesso aos projetos, constantes da Ordem do Dia para que sejam apreciados pelos parlamentares com maior exatidão em tempo hábil.

Sala das Sessões, 24 de abril de 1991.

Deputado VIVALDO BARBOSA

SANDRA STARLING

APOTAMENTOS

JOÃO FRASTIN

PAULINO CÍCERO DE ABRONCILLOS

RETIRADA PELA AUTOR

Nº 7

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do § 3º da Resolução Nº 18/91

Suprime-se do § 3º as expressões "disciplinando o Presidente a distribuição do tempo que corresponderia à Ordem

"do Dia, podendo os líderes delegar à membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças"

Sala das Sessões em 24 de abril de 1991

Paulo Mattung
Deputado Paulo Mattung
Vice - Líder PSDB

SANDRA STABLING

Sandra Stabling
Vice-Líder PT

WALDIR BIRBOSA

Waldemar

TEXTO DO § 3º DO ART. 66, QUE A EMENDA PRETENDE MODIFICAR:

"Art. 66
....."

§ 3º O Presidente da Câmara poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias, que se denominarão de sessões de debates e se constituirão de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Comunicações Parlamentares, disciplinando o Presidente a distribuição do tempo que corresponderia à Ordem do Dia, podendo os líderes delegar a membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças."

Nº 8

Altera a redação do § 4º do art. 82 (Art. 2º do projeto, para a seguinte:

" Art. 82 -
....."

§ 4º - Encerrada a votação da matéria constante da Ordem do Dia ou se inexistir "quorum" para votação, será aberto o prazo de dez (10) minutos para apresentação de proposições, que se resumirá à leitura da sua emenda".

JUSTIFICATIVA

É necessário tornar expresso no texto do dispositivo que o espaço aberto para a apresentação de proposições se restringe somente a esta finalidade. Do contrário vai abrir-se mais um espaço para discursos feitos à guisa de justificativa da proposição apresentada.

Sala das Sessões em 25 de abril de 1991.

PRISCO VIAN
Dep. PRISCO VIAN

GERALDO GOMES

Genésio Bernardino
Vice-Líder PMDB

Nº 9

Suprima-se da redação do § 1º do art. 66 (art. 1º do projeto) as seguintes expressões:

" pessoalmente e sem delegação"...

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução nº 18, de iniciativa da Mesa, corresponde ao início do atendimento de desejo generalizado entre os deputados de alterações regimentais que confirmem agilidade e eficiência aos trabalhos legislativos da Câmara dos Deputados.

Em discurso pronunciado na sessão do dia 14 de dezembro do ano passado, de análise do funcionamento do plenário da Casa, tivemos oportunidade de dizer o seguinte:

"A discussão e votação das matérias não deve ser a última, mas a primeira etapa da sessão. As votações devem ter preferência sobre os pronunciamentos que não se relacionem com as matérias da pauta. A Câmara eficiente que se deseja deve ser mais deliberativa do que discursiva sem que, com isso, retire-se dela sua função igualmente relevante de fórum para o debate das grandes questões nacionais".

A alteração regimental proposta no Projeto de Resolução ora sob nosso exame atende, plenamente, a esse objetivo de se dar preferência às deliberações, isto é, à votação dos projetos de lei e demais proposições, embora não esgote todo o elenco de alterações de que está ca recendo o Regimento Interno. É, desse modo, um bom começo do processo de alterações regimentais que se impõe.

A Emenda proposta visa a alterar o § 1º do artigo 66 (artigo 1º do Projeto), dele retirando as expressões "pessoalmente e sem delegação", condição em que se permite que os líderes, "em qualquer tempo da sessão, "podem fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional".

Embora se saiba que os líderes raramente falam por delegação, uma vez que suas posições são quase que invariavelmente adotadas sem a prévia consulta às bancadas que representam, não se deve tornar esse procedimento incorreto de norma regimental, sob pena de termos agravada ainda mais a distância atualmente existente entre os líderes e seus liderados, o que, aliás, está muito bem refletido no quase clamor que existe na Casa contra o voto de liderança e o Colégio de Líderes.

Também não nos parece certo que o Líder só possa falar em pessoa, o projeto usa a expressão "pessoalmente", que significa assumir pessoalmente o que disser, não vinculando suas opiniões ou conceitos ao Partido ou à bancada que representa. Haverá muitas ocasiões em que o Líder estará impossibilitado de comparecer à sessão, situações em que será substituído pelo Vice-Líder, que não deve ser limitado em suas funções e prerrogativas, que são as mesmas do Líder. Do contrário a bancada e o Partido serão prejudicados toda vez que o seu Líder titular não estiver presente à sessão, o que não é justo.

Essas as motivações da presente Emenda.

Sala de Sessões em 25 de abril de 1991.

PRISCO VIAN
PRISCO VIAN

Genésio Bernardino
Vice-Líder PMDB

PARA A MESA EM UNAS DE PLÊNARIO DO RELATOR DESIGNADO EM NOME DA MESA

O SR. PRESIDENTE (Ibsen Pinheiro) - Concedo a palavra ao nobre Deputado Genésio Bernardino para proferir parecer às emendas em nome da Mesa Diretora.

O SR. GENÉSIO BERNARDINO (PMDB-MG. Para proferir parecer.) - Emenda nº 1 ao Projeto de Resolução nº 18/91. Essa Relatoria acolhe a emenda, dando parecer favorável.

Emenda nº 2, dos Deputados Prisco Viana e Genebaldo Correia.

Essa Relatoria acolhe a emenda.

Emenda nº 3, dos Deputados José Genoíno, Paulino Cícero de

Vasconcelos e Vivaldo Barbosa. Essa Relatoria, considerando que essa emenda não está adequada ao projeto de resolução, faz um apelo ao Deputado José Genoíno, autor da emenda, para transformá-la numa sugestão à Mesa Diretora da Casa.

Emenda nº 4, do Deputado Genebaldo Correia. Essa Relato-

ria acolhe a emenda, porém com uma transformação: em vez de vinte minutos, transforma para vinte e cinco minutos o tempo para cada orador no Grande Expediente da Casa.

Emenda nº 5, do Deputado Vivaldo Barbosa. A Relatoria rejei-

ta a presente emenda porque ela colide com o art. 17, inciso I, bem como o art. 150, inciso I, que fala sobre o interstício. Rejeitada a emenda.

Emenda nº 6, do Deputado Vivaldo Barbosa. Pela mesma ra-

zão essa Relatoria rejeita a emenda.

Emenda nº 8, do Deputado Prisco Viana. Essa Relatoria aco-

lhe a emenda, aprovando-a.

Emenda nº 9, do Deputado Prisco Viana. Lamentavelmente,

essa Relatoria não tem agasalho para acolhê-la, rejeitando-a, portanto.

É o Relatório.

...

PAROCELAS EMENDAS DO PLENÁRIO DO RELATÓRIO DESIGNADO
PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

O SR. PRESIDENTE (Ibsen Pinheiro) - Concedo a pala-

vra ao Deputado Nilson Gibson para proferir parecer pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

O SR. NILSON GIBSON (PMDB-PE. Para proferir parecer) -

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o Projeto de Resolução nº 18, de 1991, de iniciativa da Mesa, dá nova disciplina às sessões da Câmara dos Deputados e tem parecer pela aprovação.

as seguintes

Foram apresentadas emendas que da nova redação ao

parágrafo único do art. 68 do Regimento Interno; que acrescenta parágrafo único ao art. 89; que acrescenta incisos I e II ao artigo 3º do Projeto de Resolução nº 18, de 1991; que altera redação do caput do art. 6º do Projeto de Resolução nº 18; que dispõe sobre a votação dos itens da Ordem do Dia; que trata do prazo de antecedência para a fixação da Ordem do Dia; que altera redação do §4º do art. 82; que suprime expressões do §1º do art. 66.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Comissão de

Constituição e Justiça e de Redação examina a preliminar de conhecimento pela constitucionalidade, jurisdicionalidade e boa técnica legislativa e somos pela aprovação.

É o parecer.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18-B/91

Altera o Regimento Interno dando nova disciplina às sessões da Câmara dos Deputados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso VI, alínea m do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e os seus incisos I e II os §§ 1º e 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66 - As sessões ordinárias terão duração de cinco horas, iniciando-se às nove horas, quando convocadas para as sextas-feiras, e, nos demais dias da semana, às quatorze horas, e constarão de:

I - Pequeno Expediente, com duração de sessenta minutos improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

II - Ordem do Dia, a iniciar-se impreterivelmente às dez ou às quinze horas, conforme o caso, com duração de três horas prorrogáveis, para apreciação da pauta da sessão;

III - Grande Expediente, a iniciar-se após a conclusão da Ordem do Dia, com duração de uma hora improrrogável, distribuída entre os Deputados inscritos;

IV - Comunicações Parlamentares, desde que haja tempo, destinadas a representantes de Partidos e Blocos Parlamentares, alternadamente, indicados pelos Líderes.

§ 1º - Em qualquer tempo da sessão, os Líderes dos Partidos, pessoalmente e sem delegação, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional.

§ 2º - O Presidente da Câmara dos Deputados poderá determinar, a fim de adequá-la às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia absorva o tempo destinado aos oradores do Grande Expediente.

§ 3º - O Presidente da Câmara dos Deputados poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias, que se denominarão de sessões de debates e se constituirão de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Comunicações Parlamentares, disciplinando o Presidente a distribuição do tempo que corresponderia à Ordem do Dia, podendo os Líderes delegar a membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças.

....."



Art. 2º - O parágrafo único do art. 68 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - As demais homenagens serão prestadas durante a prorrogação das Sessões Ordinárias convocadas para as segundas e sextas-feiras e por prazo não superior a trinta minutos. Tratando-se de congressista da legislatura, Chefe de um dos Poderes da República ou Chefe de Estado estrangeiro, com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas, as homenagens poderão ser prestadas no Grande Expediente.

Art. 3º - Os arts. 85, 86, 87, 88 e 89 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passam a se constituir nos seus arts. 82, 83, 84, 85 e 86, com o **caput** do art. 85 e seu § 2º, numerado como § 4º, renumerado os demais, redigidos da seguinte forma:

"Seção II

Da Ordem do Dia

Art. 82 - Às dez ou às quinze horas, conforme o caso, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Deputados presentes no recinto do Plenário, através do sistema eletrônico, para o mesmo efeito do que prescreve o § 5º deste artigo.

.....
§ 4º - Encerrada a votação da matéria constante da Ordem do Dia ou se inexistir **quorum** para votação, será aberto o prazo de dez minutos para apresentação de proposições, que se resumirá à leitura da sua ementa."

Art. 4º - Os arts. 82 e 83 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a se constituir nos seus arts. 87 e 88, com o art. 82 redigido na forma seguinte:

"Seção III

Do Grande Expediente

Art. 87 - Encerrada a Ordem do Dia será concedida a palavra aos Deputados inscritos para o Grande Expediente, pelo prazo máximo de vinte e cinco minutos para cada orador, incluídos neste tempo os apartes.

Parágrafo único - A lista de oradores para o Grande Expediente será organizada mediante sorteio, competindo à Mesa disciplinar, em ato próprio, a forma do mesmo e o momento do uso da palavra pelos sorteados."

Art. 5º - O art. 84 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a se constituir no seu art. 89 com a seguinte redação:



"Seção IV

Das Comunicações de Lideranças

Art. 89 - As Comunicações de Lideranças previstas no § 1º do art. 66 deste Regimento destinam-se aos Líderes que queiram fazer uso da palavra, por período de tempo proporcional ao número de membros de suas respectivas bancadas, com o mínimo de três e o máximo de dez minutos, não sendo permitido apartes, destinando-se à Liderança do Governo a média do tempo reservado às representações da maioria e da minoria.

Parágrafo único - É facultado aos Líderes a cessão, entre si, do tempo, total ou parcial, que lhes for atribuído na forma deste artigo."

Art. 6º - O **caput** do art. 90 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90 - Se esgotado o Grande Expediente antes das dezenove horas, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá a palavra aos oradores indicados pelos Líderes para Comunicações Parlamentares.

....."

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 1991.

Genesio Beneditino
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18-B/91

Altera o Regimento Interno dando nova disciplina às sessões da Câmara dos Deputados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso VI, alínea m do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a ter a seguinte redação, renumerados seus §§ 2º e 3º para §§ 4º e 5º:

"Art. 66 - As sessões ordinárias terão duração de cinco horas, iniciando-se às nove horas, quando convocadas para as sextas-feiras, e, nos demais dias da semana, às quatorze horas, e constarão de:

I - Pequeno Expediente, com duração de sessenta minutos improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

II - Ordem do Dia, a iniciar-se impreterivelmente às dez ou às quinze horas, conforme o caso, com duração de três horas prorrogáveis, para apreciação da pauta da sessão;

III - Grande Expediente, a iniciar-se após a conclusão da Ordem do Dia, com duração de uma hora improrrogável, distribuída entre os Deputados inscritos;

IV - Comunicações Parlamentares, desde que haja tempo, destinadas a representantes de Partidos e Blocos Parlamentares, alternadamente, indicados pelos Líderes.

§ 1º - Em qualquer tempo da sessão, os Líderes dos Partidos, pessoalmente e sem delegação, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional.

§ 2º - O Presidente da Câmara dos Deputados poderá determinar, a fim de adequá-la às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia absorva o tempo destinado aos oradores do Grande Expediente.

§ 3º - O Presidente da Câmara dos Deputados poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias, que se denominarão de sessões de debates e se constituirão de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Comunicações Parlamentares, disciplinando o Presidente a distribuição do tempo que corresponderia à Ordem do Dia, podendo os Líderes delegar a membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças.

....."



Art. 2º - O parágrafo único do art. 68 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - As demais homenagens serão prestadas durante a prorrogação das Sessões Ordinárias convocadas para as segundas e sextas-feiras e por prazo não superior a trinta minutos. Tratando-se de congressista da legislatura, Chefe de um dos Poderes da República ou Chefe de Estado estrangeiro, com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas, as homenagens poderão ser prestadas no Grande Expediente.

Art. 3º - Os arts. 85, 86, 87, 88 e 89 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passam a se constituir nos seus arts. 82, 83, 84, 85 e 86, com o **caput** do art. 85 e seu § 2º, numerado como § 4º, renumerado os demais, redigidos da seguinte forma:

"Seção II

Da Ordem do Dia

Art. 82 - Às dez ou às quinze horas, conforme o caso, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Deputados presentes no recinto do Plenário, através do sistema eletrônico, para o mesmo efeito do que prescreve o § 5º deste artigo.

.....
§ 4º - Encerrada a votação da matéria constante da Ordem do Dia ou se inexistir **quorum** para votação, será aberto o prazo de dez minutos para apresentação de proposições, que se resumirá à leitura da sua ementa.
....."

Art. 4º - Os arts. 82 e 83 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a se constituir nos seus arts. 87 e 88, com o art. 82 redigido na forma seguinte:

"Seção III

Do Grande Expediente

Art. 87 - Encerrada a Ordem do Dia será concedida a palavra aos Deputados inscritos para o Grande Expediente, pelo prazo máximo de vinte e cinco minutos para cada orador, incluídos neste tempo os apartes.

Parágrafo único - A lista de oradores para o Grande Expediente será organizada mediante sorteio, competindo à Mesa disciplinar, em ato próprio, a forma do mesmo e o momento do uso da palavra pelos sorteados."

Art. 5º - O art. 84 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a se constituir no seu art. 89 com a seguinte redação:



"Seção IV

Das Comunicações de Lideranças

Art. 89 - As Comunicações de Lideranças previstas no § 1º do art. 66 deste Regimento destinam-se aos Líderes que queiram fazer uso da palavra, por período de tempo proporcional ao número de membros de suas respectivas bancadas, com o mínimo de três e o máximo de dez minutos, não sendo permitido apartes, destinando-se à Liderança do Governo a média do tempo reservado às representações da maioria e da minoria.

Parágrafo único - É facultado aos Líderes a cessão, entre si, do tempo, total ou parcial, que lhes for atribuído na forma deste artigo."

Art. 6º - O **caput** do art. 90 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

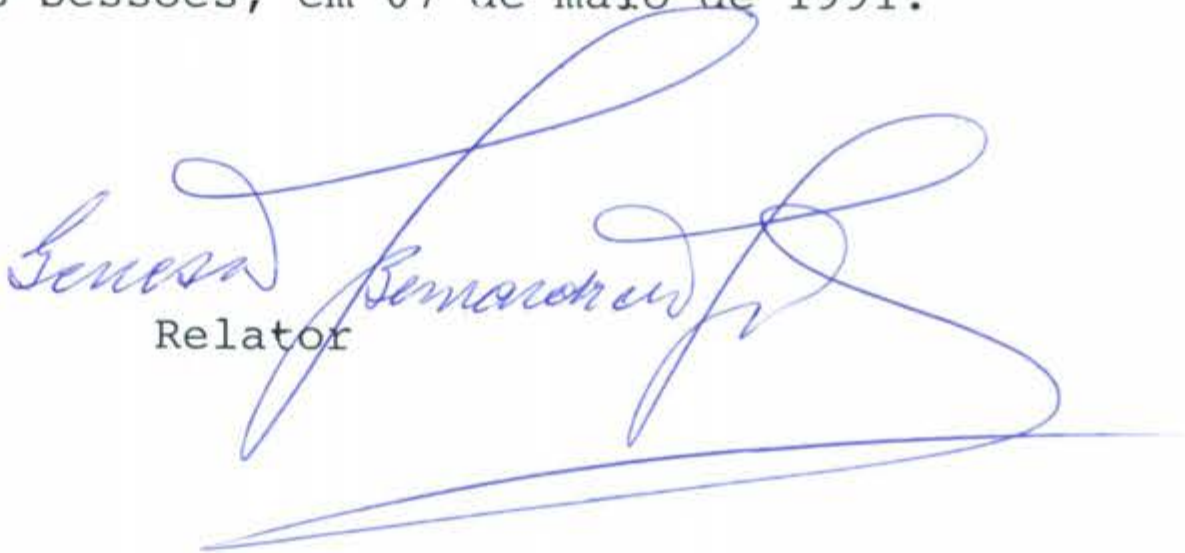
"Art. 90 - Se esgotado o Grande Expediente antes das dezenove horas, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá a palavra aos oradores indicados pelos Líderes para Comunicações Parlamentares.

....."

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 1991.


Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1991

Dá nova disciplina às sessões da
Câmara.

AUTOR: Da MESA

Relator: Deputado NELSON JOBIM

I - R E L A T Ó R I O

Veio a exame desta Comissão Técnica o Projeto Resolução nº 18 do corrente ano, cabendo-nos, em decorrência de designação do Senhor Presidente, Deputado JOÃO NATAL, emitir parecer sobre os pré-requisitos de admissibilidade.

A relevância da propositura reside na agilização do processo legislativo através da priorização do horário destinado à Ordem do Dia.

O atual Regimento Interno dificulta a atividade precípua da Câmara dos Deputados, qual seja, a produção legislativa, em razão de a Ordem do Dia geralmente ser iniciada em horário já previsto para a sessão do Congresso Nacional.

De acordo com o preceituado nos dispositivos vigentes, sucedem-se, pela ordem, Pequeno Expediente, Grande Expediente, Comunicação de Lideranças, Ordem do Dia e Comunicação Parlamentares, esta última fase a depender de eventual disponibilidade de tempo.

Além de esgotar de logo a pauta da Ordem do Dia, o projeto permite, por igual, o normal desempenho da atribuição característica do Legislativo, traduzida no exaustivo debate de relevantes questões nacionais.

Com a aprovação pela Mesa das alterações propostas, as Lideranças poderão, ainda, delegar um período maior de tempo a parlamentares de sua bancada, mais afeitos a determinadas proposições, que sejam levadas à discussão e votação do Plenário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Assim, estamos concordes em que serão fortalecidos os Partidos e prestigiado, com a medida, o próprio Poder Legislativo.

II - V O T O

Ex positis, entendemos plenamente satisfeitos os pressupostos de admissibilidade recomendados, seja quanto à constitucionalidade, à regimentalidade, à juridicidade, à legalidade e à adequada técnica legislativa.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 1991


Deputado NELSON JOBIM
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1991

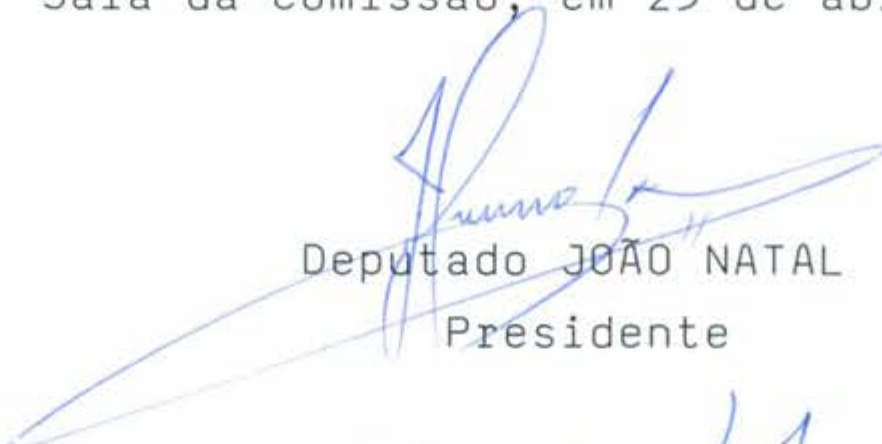
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 18/91, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Natal - Presidente, Roberto Magalhães e Jurandyr Paixão - Vice-Presidentes, Benedito de Figueiredo, José Burnett, Messias Góis, Paes Landim, Pedro Valadares, Toni Gel, José Luiz Clerot, José Thomaz Nonô, Luiz Carlos Santos, Mendes Ribeiro, Nilson Gibson, Renato Vianna, Wanda Reis, Eden Pedroso, Vital do Rego, Adylson Motta, Ibrahim Abi-Ackel, Oscar Travassos, André Benassi, Jutahy Junior, Sigmaringa Seixas, Luiz Gushiken, José Maria Eymael, Átila Lins, Cleto Falcão, João Rosa, José Dutra, Luiz Soyer, Mauri Sérgio, Nelson Jobim, Beth Azize, Gerson Peres, Osvaldo Melo, Magalhães Teixeira, Carlos Kayath, Nelson Trad, José Dirceu, Eduardo Braga, Robson Tuma, Luiz Piauhyllino, Roberto Jefferson e Eurides Brito.

Sala da Comissão, em 25 de abril de 1991


Deputado JOÃO NATAL
Presidente

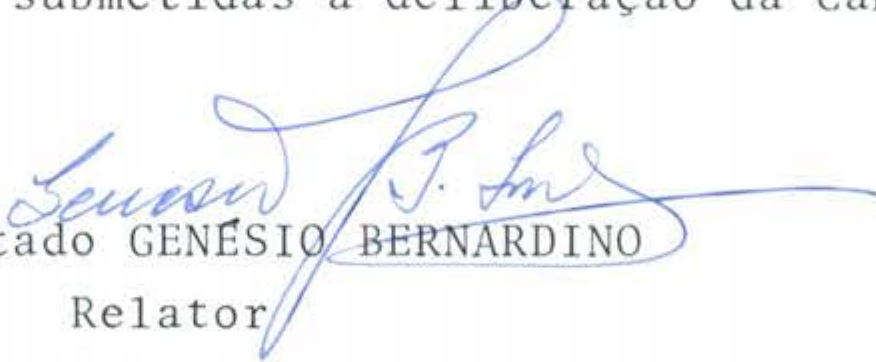

Deputado NELSON JOBIM
Relator

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Resolução em exame visa a dar nova disciplina às Sessões da Câmara, priorizando o horário destinado à Ordem do Dia.

Com isso, acreditamos que estaremos oferecendo ao legislador a oportunidade de exercer, na plenitude, a função para a qual foi eleito, que é a de legislar.

De igual forma, as alterações ora propostas permitirão uma maior celeridade nos trabalhos e um fluxo mais ágil das proposições submetidas à deliberação da Câmara.


Deputado GENÉSIO BERNARDINO
Relator

A Mesa aprovou o parecer retro do Senhor Relator, Deputado Genésio Bernardino, 1º Vice-Presidente, favorável ao Projeto de Resolução nº 18, de 1991, que "dá nova disciplina às Sessões da Câmara".

Sala das Reuniões, de abril de 1991


IBSEN PINHEIRO

Presidente

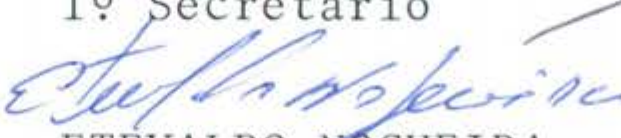

GENÉSIO BERNARDINO

1º Vice-Presidente

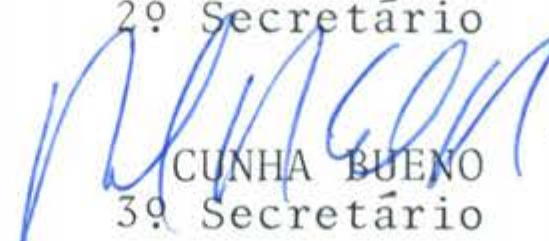
Relator


INOCÊNCIO OLIVEIRA

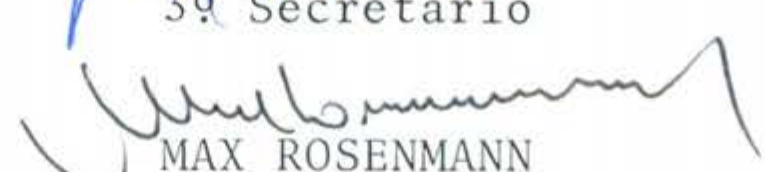
1º Secretário


ETEVALDO NOGUEIRA

2º Secretário


CUNHA BUENO

3º Secretário


MAX ROSENMANN

4º Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18-B/91

Altera o Regimento Interno dando nova disciplina às sessões da Câmara dos Deputados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso VI, alínea m do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a ter a seguinte redação, renumerados seus §§ 2º e 3º para §§ 4º e 5º:

"Art. 66 - As sessões ordinárias terão duração de cinco horas, iniciando-se às nove horas, quando convocadas para as sextas-feiras, e, nos demais dias da semana, às quatorze horas, e constarão de:

I - Pequeno Expediente, com duração de sessenta minutos improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

II - Ordem do Dia, a iniciar-se impreterivelmente às dez ou às quinze horas, conforme o caso, com duração de três horas prorrogáveis, para apreciação da pauta da sessão;

III - Grande Expediente, a iniciar-se após a conclusão da Ordem do Dia, com duração de uma hora improrrogável, distribuída entre os Deputados inscritos;

IV - Comunicações Parlamentares, desde que haja tempo, destinadas a representantes de Partidos e Blocos Parlamentares, alternadamente, indicados pelos Líderes.

§ 1º - Em qualquer tempo da sessão, os Líderes dos Partidos, pessoalmente e sem delegação, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional.

§ 2º - O Presidente da Câmara dos Deputados poderá determinar, a fim de adequá-la às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia absorva o tempo destinado aos oradores do Grande Expediente.

§ 3º - O Presidente da Câmara dos Deputados poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias, que se denominarão de sessões de debates e se constituirão de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Comunicações Parlamentares, disciplinando o Presidente a distribuição do tempo que corresponderia à Ordem do Dia, podendo os Líderes delegar a membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças.

....."



Art. 2º - O parágrafo único do art. 68 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - As demais homenagens serão prestadas durante a prorrogação das Sessões Ordinárias convocadas para as segundas e sextas-feiras e por prazo não superior a trinta minutos. Tratando-se de congressista da legislatura, Chefe de um dos Poderes da República ou Chefe de Estado estrangeiro, com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas, as homenagens poderão ser prestadas no Grande Expediente.

Art. 3º - Os arts. 85, 86, 87, 88 e 89 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passam a se constituir nos seus arts. 82, 83, 84, 85 e 86, com o **caput** do art. 85 e seu § 2º, numerado como § 4º, renumerado os demais, redigidos da seguinte forma:

"Seção II

Da Ordem do Dia

Art. 82 - Às dez ou às quinze horas, conforme o caso, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Deputados presentes no recinto do Plenário, através do sistema eletrônico, para o mesmo efeito do que prescreve o § 5º deste artigo.

.....
§ 4º - Encerrada a votação da matéria constante da Ordem do Dia ou se inexistir **quorum** para votação, será aberto o prazo de dez minutos para apresentação de proposições, que se resumirá à leitura da sua ementa.
....."

Art. 4º - Os arts. 82 e 83 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a se constituir nos seus arts. 87 e 88, com o art. 82 redigido na forma seguinte:

"Seção III

Do Grande Expediente

Art. 87 - Encerrada a Ordem do Dia será concedida a palavra aos Deputados inscritos para o Grande Expediente, pelo prazo máximo de vinte e cinco minutos para cada orador, incluídos neste tempo os apartes.

Parágrafo único - A lista de oradores para o Grande Expediente será organizada mediante sorteio, competindo à Mesa disciplinar, em ato próprio, a forma do mesmo e o momento do uso da palavra pelos sorteados."

Art. 5º - O art. 84 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a se constituir no seu art. 89 com a seguinte redação:



"Seção IV

Das Comunicações de Lideranças

Art. 89 - As Comunicações de Lideranças previstas no § 1º do art. 66 deste Regimento destinam-se aos Líderes que queiram fazer uso da palavra, por período de tempo proporcional ao número de membros de suas respectivas bancadas, com o mínimo de três e o máximo de dez minutos, não sendo permitido apartes, destinando-se à Liderança do Governo a média do tempo reservado às representações da maioria e da minoria.

Parágrafo único - É facultado aos Líderes a cessão, entre si, do tempo, total ou parcial, que lhes for atribuído na forma deste artigo."

Art. 6º - O **caput** do art. 90 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90 - Se esgotado o Grande Expediente antes das dezenove horas, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá a palavra aos oradores indicados pelos Líderes para Comunicações Parlamentares.

....."

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 1991.

Senes
Relator

RESOLUÇÃO Nº 03 /91

Altera o Regimento Interno dando nova disciplina às sessões da Câmara dos Deputados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso VI, alínea m do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art. 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a ter a seguinte redação, renumerados seus §§ 2º e 3º para §§ 4º e 5º:

"Art. 66 - As sessões ordinárias terão duração de cinco horas, iniciando-se às nove horas, quando convocadas para as sextas-feiras, e, nos demais dias da semana, às quatorze horas, e constarão de:

I - Pequeno Expediente, com duração de sessenta minutos improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

II - Ordem do Dia, a iniciar-se impreterivelmente às dez ou às quinze horas, conforme o caso, com duração de três horas prorrogáveis, para apreciação da pauta da sessão;

III - Grande Expediente, a iniciar-se após a conclusão da Ordem do Dia, com duração de uma hora improrrogável, distribuída entre os Deputados inscritos;

IV - Comunicações Parlamentares, desde que haja tempo, destinadas a representantes de Partidos e Blocos Parlamentares, alternadamente, indicados pelos Líderes.

§ 1º - Em qualquer tempo da sessão, os Líderes dos Partidos, pessoalmente e sem delegação, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional.

§ 2º - O Presidente da Câmara dos Deputados poderá determinar, a fim de adequá-la às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia absorva o tempo destinado aos oradores do Grande Expediente.

§ 3º - O Presidente da Câmara dos Deputados poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias, que se denominarão de sessões de debates e se constituirão de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Comunicações Parlamentares, disciplinando o Presidente a distribuição do tem-

po que corresponderia à Ordem do Dia, podendo os Líderes delegar a membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças.

....."

Art. 2º - O parágrafo único do art. 68 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - As demais homenagens serão prestadas durante a prorrogação das Sessões Ordinárias convocadas para as segundas e sextas-feiras e por prazo não superior a trinta minutos. Tratando-se de congressista da legislatura, Chefe de um dos Poderes da República ou Chefe de Estado estrangeiro, com o qual o Brasil mantenha relações diplomáticas, as homenagens poderão ser prestadas no Grande Expediente.

Art. 3º - Os arts. 85, 86, 87, 88 e 89 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passam a se constituir nos seus arts. 82, 83, 84, 85 e 86, com o **caput** do art. 85 e seu § 2º, numerado como § 4º, renumerado os demais, redigidos da seguinte forma:

"Seção II

Da Ordem do Dia

Art. 82 - Às dez ou às quinze horas, conforme o caso, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Deputados presentes no recinto do Plenário, através do sistema eletrônico, para o mesmo efeito do que prescreve o § 5º deste artigo.

.....

§ 4º - Encerrada a votação da matéria constante da Ordem do Dia ou se inexistir **quorum** para votação, será aberto o prazo de dez minutos para apresentação de proposições, que se resumirá à leitura da sua ementa.

....."

Art. 4º - Os arts. 82 e 83 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a se constituir nos seus arts. 87 e 88, com o art. 82 redigido na forma seguinte:

"Seção III

Do Grande Expediente

Art. 87 - Encerrada a Ordem do Dia será concedida a palavra aos Deputados inscritos para o Grande Expediente, pelo prazo máximo de vinte e cinco minutos para cada orador, incluídos neste tempo os apartes.

Parágrafo único - A lista de oradores para o Grande Expediente será organizada mediante sorteio, competindo à Mesa disciplinar, em ato próprio, a forma do mesmo e o momento do uso da palavra pelos sorteados."

Art. 5º - O art. 84 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a se constituir no seu art. 89 com a seguinte redação:

"Seção IV

Das Comunicações de Lideranças

Art. 89 - As Comunicações de Lideranças previstas no § 1º do art. 66 deste Regimento destinam-se aos Líderes que queiram fazer uso da palavra, por período de tempo proporcional ao número de membros de suas respectivas bancadas, com o mínimo de três e o máximo de dez minutos, não sendo permitido apartes, destinando-se à Liderança do Governo a média do tempo reservado às representações da maioria e da minoria.

Parágrafo único - É facultado aos Líderes a cessão, entre si, do tempo, total ou parcial, que lhes for atribuído na forma deste artigo."

Art. 6º - O **caput** do art. 90 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

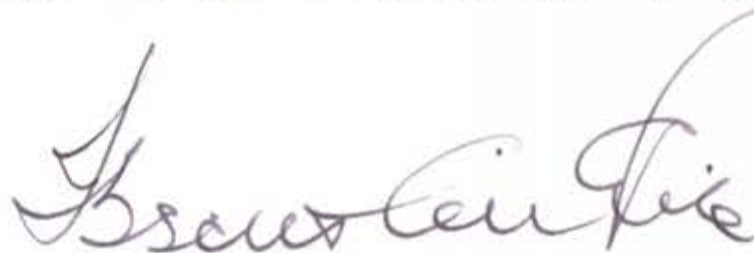
"Art. 90 - Se esgotado o Grande Expediente antes das dezenove horas, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá a palavra aos oradores indicados pelos Líderes para Comunicações Parlamentares.

....."

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 08 de maio de 1991.



IBSEN PINHEIRO

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Da nova disciplina às sessões da Câmara.

Art. 19. Substitua-se o caput do artigo 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e os seus incisos I e II e parágrafos 19 e 29 pela redação abaixo, remunerando-se os seus parágrafos 29 e 39 para parágrafos 49 e 59 :

Art. 66. As sessões ordinárias terão duração de cinco (5) horas, iniciando-se às nove horas, quando convocadas para as sextas-feiras, e, nos demais dias da semana, às quatorze (14) horas, e constarão de :

I - Pequeno Expediente, com duração de sessenta (60) minutos improrrogáveis, destinado à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

II - Ordem do Dia, a iniciar-se impreterivelmente às dez (10) horas ou às quinze (15) horas, conforme o caso, com duração de três (3) horas prorrogáveis, para apreciação da pauta da sessão;

III - Grande Expediente, a iniciar-se após a conclusão da Ordem do Dia, com duração de uma (1) hora improrrogável, distribuída entre os Deputados inscritos;

IV - Comunicações Parlamentares, desde que haja tempo, destinadas a representantes de Partidos e Blocos Parlamentares, alternadamente, indicados pelos Líderes.

Parágrafo 19. Em qualquer tempo da sessão, os Líderes dos Partidos, pessoalmente e sem delegação, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional.

Parágrafo 29. O Presidente da Câmara poderá determinar, a fim de adequar às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia absorva o tempo destinado aos oradores do Grande Expediente;

Parágrafo 39. O Presidente da Câmara poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias, que se denominarão de sessões de debates e se constituirão de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Comunicações Parlamentares, disciplinando o Presidente a distribuição do tempo que corresponderia à Ordem do Dia, podendo os Líderes delegar à membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Liderança:

Art. 22. Os artigos 85, 86, 87, 88 e 89 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passam a se constituir nos seus artigos 82, 83, 84, 85 e 86, com o caput do art. 85 e seu parágrafo 2º, numerado como parágrafo 4º, renumerados demais, redigidos da forma seguinte :

Seção II

Da Ordem do Dia

Art. 82. As dez (10) horas ou as quinze (15) horas, conforme o caso, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Deputados presentes no recinto do Plenário, através do sistema eletrônico, para o mesmo efeito do que prescreve o parágrafo 5º.

...

Parágrafo 4º. Encerrada a votação da matéria constante da Ordem do Dia ou se inexistir quorum para votação, será aberto prazo de dez (10) minutos para a apresentação de proposições;

...

Art. 32. Os arts. 82 e 83 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a se constituir nos seus arts. 87 e 88, com o art. 82 redigido na forma seguinte :

Seção III

Do Grande Expediente

Art. 87. Encerrada a Ordem do Dia será concedida a palavra aos Deputados inscritos para o Grande Expediente, pelo prazo máximo de quinze (15) minutos para cada orador, incluídos neste tempo os apartes.

Parágrafo Único. A lista de oradores para o Grande Expediente será organizada mediante sorteio, competindo à Mesa disciplinar, em ato próprio, a forma do mesmo e o momento do uso da palavra pelos sorteados.

Art. 88. ...

Art. 42. O art. 84 do Regimento Interno passa a se constituir no seu art. 89, suprimido o seu parágrafo 1º, mantidos os seus parágrafos 2º e 3º, renumerados, e o caput com a seguinte redação:

Seção IV

Das Comunicações de Liderança

Art. 89. As Comunicações de Liderança previstas no parágrafo 1º do artigo 66 deste Regimento destinam-se aos Líderes que queiram fazer uso da palavra, por período de tempo proporcional ao número de membros de suas respectivas bancadas, com o mínimo de três e o máximo de dez minutos, não sendo permitido apartes.

Parágrafo 1º. ...

Parágrafo 2º ...

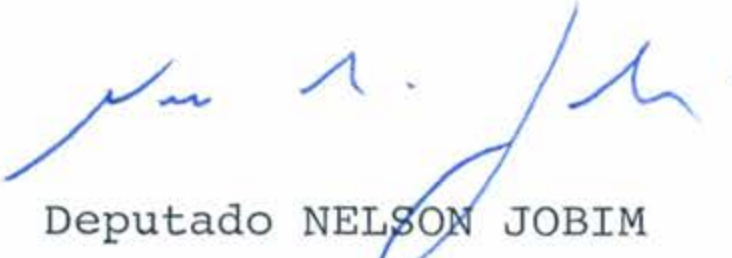
Art. 40. O caput do artigo 90 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

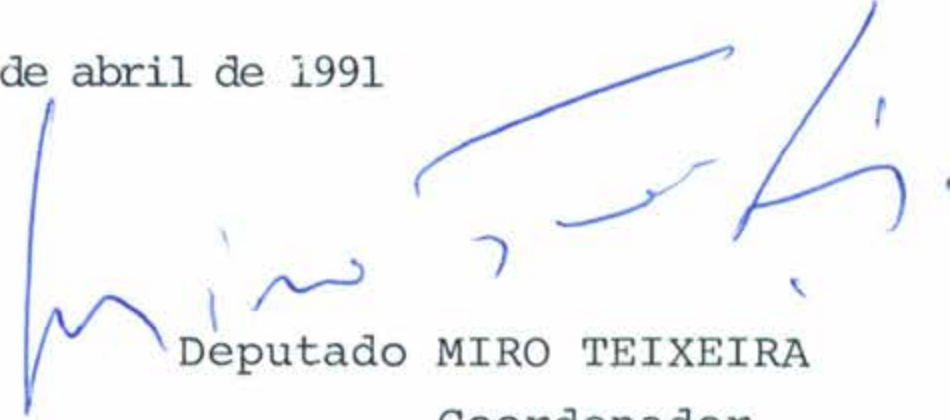
Art. 90. Se esgotado o Grande Expediente antes das dezenove (19) horas, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá a palavra aos oradores indicados pelo Líderes para Comunicações Parlamentares.

Parágrafo Único., ...

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 1991


Deputado NELSON JOBIM
Relator


Deputado MIRO TEIXEIRA
Coordenador

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1991
(DA MESA)

Dá nova disciplina às sessões da Câmara.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO).



PROJETO DE RESOLUÇÃO

18/91

(Da Mesa)

Dá nova disciplina às sessões da Câmara.

Art. 1º Substitua-se o "caput" do artigo 66 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, os seus incisos I e II e parágrafos 1º e 2º pela redação abaixo, renumerando-se os seus parágrafos 2º e 3º para parágrafos 4º e 5º:

"Art. 66. As sessões ordinárias terão duração de cinco (5) horas, iniciando-se às nove horas, quando convocadas para as sextas-feiras e, nos demais dias da semana, às quatorze (14) horas, e constarão de:

I - Pequeno Expediente, com duração de sessenta (60) minutos improrrogáveis, destinados à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

II - Ordem do Dia, a iniciar-se impreterivelmente às dez (10) horas ou às quinze (15) horas, conforme o caso, com duração de três (3) horas, prorrogáveis, para apreciação da pauta da sessão;

III - Grande Expediente, a iniciar-se após a conclusão da Ordem do Dia, com duração de uma (1) hora improrrogável, distribuída entre os Deputados inscritos;

IV - Comunicações Parlamentares, desde que haja tempo, destinadas a representantes de Partidos e Blocos Parlamentares, alternadamente, indicados pelos Líderes.

Parágrafo 1º Em qualquer tempo da sessão, os Líderes dos Partidos, pessoalmente e sem delegação, poderão fazer comunicações destinadas ao debate em torno de assuntos de relevância nacional.

Parágrafo 2º O Presidente da Câmara poderá determinar, a fim de adequá-la às necessidades da Casa, que a Ordem do Dia absorva o tempo destinado aos oradores do Grande Expediente.

Parágrafo 3º O Presidente da Câmara poderá não designar Ordem do Dia para sessões ordinárias, que se denominarão de sessões de debates e se constituirão de Pequeno Expediente, Grande Expediente e Comunicações Parlamentares, disciplinando o Presidente a distribuição do tempo que corresponderia à Ordem do Dia, podendo os Líderes delegar à membros de suas bancadas o tempo relativo às Comunicações de Lideranças."



Art. 22. Os artigos 85, 86, 87, 88 e 89 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a se constituir nos seus artigos 82, 83, 84, 85 e 86, com o "caput" do art. 85 e seu parágrafo 2º, numerado como parágrafo 4º, renumerando os demais, redigidos da forma seguinte:

"Seção II

Da Ordem do Dia

Art. 82. Às dez (10) horas ou às quinze (15) horas, conforme o caso, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia, sendo previamente verificado o número de Deputados presentes no recinto do plenário, através do sistema eletrônico, para o mesmo efeito do que prescreve o parágrafo 5º.

...

Parágrafo 4º Encerrada a votação da matéria constante da Ordem do Dia ou se inexistir "quorum" para votação, será aberto o prazo de dez (10) minutos para apresentação de proposições."

...

Art. 30. Os artigos 82 e 83 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passam a se constituir nos seus artigos 87 e 88 com o artigo 82 redigido na forma seguinte:

"Seção III

Do Grande Expediente

Art. 87. Encerrada a Ordem do Dia, será concedida a palavra aos Deputados inscritos para o Grande Expediente, pelo prazo máximo de quinze (15) minutos para cada orador, incluídos neste tempo os apartes.

Parágrafo único. A lista de oradores para o Grande Expediente será organizada mediante sorteio, competindo à Mesa disciplinar, em ato próprio, a forma do mesmo e o momento do uso da palavra pelos sorteados.

Art. 88.

Art. 40. O artigo 84 do Regimento Interno passa a se constituir no seu artigo 89, suprimido o seu parágrafo 1º, mantido os seus parágrafos 2º e 3º, renumerados e o "caput" com a seguinte redação:



Seção IV

Das Comunicações de Liderança

Art. 89. As Comunicações de Liderança, previstas no parágrafo 1º do art. 66 deste Regimento, destinam-se aos Líderes que queiram fazer uso da palavra por período de tempo proporcional ao número de membros de suas respectivas bancadas, com o mínimo de três (3) e o máximo de dez (10) minutos, não sendo permitidos apartes, destinando-se à Liderança do Governo a média do tempo reservado às representações da maioria e da minoria."

Art. 40. O "caput" do art. 90 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

"Art. 90. Se esgotado o Grande Expediente antes das dezenove (19) horas, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá a palavra aos oradores indicados pelos Líderes para Comunicações Parlamentares.

Parágrafo único. ..."

Art. 50. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Ibsen Pinheiro
Dep Ibsen Pinheiro
Presidente
Genivaldo B. Lima
Relator